



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

007/2025

Processo Administrativo:

034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Observação: A presente inexigibilidade de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União e no Decreto Municipal 010/2024, publicado no Diário Oficial do Município no dia 07.02.2024.



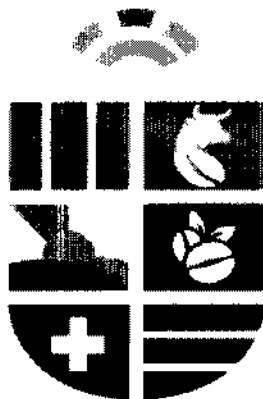


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

**DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA**



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

ENCRUZILHADA/BA, 08 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito Municipal,

Nossos cumprimentos,

Apresentamos o seguinte documento de formalização de demanda, solicitando desde já, a abertura de processo administrativo visando a contratação abaixo mencionada.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA**, nos termos do Termo de Referência anexo ao presente documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A gestão financeira eficiente é um dos pilares fundamentais da administração pública municipal, especialmente diante da crescente complexidade normativa e das exigências legais impostas aos entes federativos. Nesse contexto, o acompanhamento rigoroso das finanças públicas, por meio de ferramentas modernas de controle, planejamento e execução orçamentária, tornou-se essencial para garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. A correta aplicação das normas financeiras e fiscais é, portanto, condição indispensável à boa governança municipal.

2.2 Considerando essa realidade, destaca-se que os setores de Contabilidade, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Encruzilhada-BA desempenham atividades contínuas e essenciais à administração, como controle orçamentário, execução financeira, prestação de contas e suporte à tomada de decisões. No entanto, tais setores operam com recursos humanos limitados e, muitas vezes, com sobrecarga de demandas, o que dificulta o pleno atendimento às exigências legais e à necessidade de análises financeiras mais aprofundadas. Dessa forma, faz-se necessária a atuação de uma equipe técnica externa de assessoramento e consultoria, composta por profissionais com conhecimento comprovado em finanças públicas, para oferecer suporte estratégico à gestão municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

2.3 Vale ressaltar que a gestão do fluxo de caixa, a previsão de receitas e despesas, a análise de cenários econômicos e a elaboração de relatórios gerenciais são atividades permanentes e indispensáveis para qualquer órgão público. Por isso, os serviços de assessoria e consultoria financeira voltados a essas atividades se caracterizam como contínuos, sendo parte integrante da estrutura de suporte à gestão municipal.

2.4 Tais serviços especializados contribuem diretamente para a preservação do patrimônio público, o uso racional dos recursos financeiros, a conformidade com as normas legais e a transparência na condução dos atos administrativos. Além disso, fortalecem a credibilidade institucional perante os órgãos de controle e a sociedade, ao proporcionar maior clareza nos dados financeiros e nas decisões baseadas em evidências.

2.5 Em razão da especificidade dos serviços, que envolvem conhecimento técnico e atuação estratégica na área financeira, torna-se plenamente justificada a contratação de empresa especializada. A natureza intelectual e singular desse tipo de serviço impede que sua escolha se dê unicamente por critérios objetivos, como o menor preço, visto que a qualidade da entrega está diretamente ligada à expertise dos profissionais envolvidos, ao domínio técnico e à experiência comprovada na administração pública.

2.6 Dessa forma, a contratação de consultoria externa qualificada é medida necessária e adequada para enfrentar os desafios cotidianos da gestão orçamentária e financeira municipal. A complexidade das demandas, aliada à necessidade de qualificação contínua dos servidores e ao atendimento de normas rigorosas, exige o suporte de profissionais com profundo conhecimento da legislação vigente, dos procedimentos administrativos e das boas práticas em finanças públicas.

2.7 Um dos requisitos essenciais para a caracterização da inexigibilidade é a natureza intelectual dos serviços prestados. No caso em tela, os serviços de assessoria e consultoria financeira envolvem alto grau de complexidade, com exigência de domínio técnico sobre instrumentos de controle fiscal, planejamento financeiro, análise de indicadores, projeções econômicas, bem como conhecimento atualizado sobre os normativos dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle. Tal complexidade requer profissionais com formação específica, experiência comprovada e capacidade analítica refinada, fatores que não podem ser aferidos por critérios meramente quantitativos ou padronizados.

2.8 A intelectualidade dos serviços contratados está presente na sua relevância estratégica e na dificuldade de execução, exigindo competências técnicas que ultrapassam o escopo de atividades rotineiras ou operacionais. Não se trata de mera execução de tarefas administrativas, mas da formulação de estratégias, diagnósticos e soluções para a gestão eficiente do orçamento e das finanças públicas. Por essa razão, é indispensável a atuação de uma empresa com reconhecida



Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

especialização na área, capaz de assegurar qualidade técnica, precisão nas análises e suporte efetivo às decisões da gestão municipal.

2.9 O Superior Tribunal Federal, em decisão monocrática em sede de Recurso extraordinário nº 656558 São Paulo, o Ministro Dias Toffoli destacou que, acerca das contratações similares do presente objeto da proposta, “deriva ele de produção intelectual” e “trabalho se define pela marca pessoal desses mesmos causídicos”.

2.10 Diante disso, não como olvidar da singularidade e intelectualidade que é o objeto da referida contratação, vez que se trata de área com alto índice de sensibilidade na atuação do gestor público, que possui, dentro dos limites estabelecidos, discricionariedade em escolher o a empresa com base no elemento confiabilidade, atrelado à notória especialização do referido.

2.11 Asseveramos que a estrutura societária da empresa e de sua equipe técnica darão conta da prestação dos serviços, vez que possuem amplo conhecimento e notório saber, além da robusta experiência na prestação dos serviços a diversos municípios, conforme atestados de capacidade técnico anexo. O professor Ronny Charles, ressalta que “a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica particular do contratado”. Em face da documentação acostada, é notório que a empresa possui experiência na execução de serviços similares em diversos municípios, mediante processos de contratação com fundamentação legal igual à esta.

2.12 Necessário ressaltar que a relação entre o gestor público contratante e a empresa que presta esse serviço, em razão da sua singularidade, intelectualidade e peculiaridade, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quando envolvem assuntos de mais alta relevância política, administrativa e pública.

2.13 O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a existência de um terceiro elemento que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: “Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidejussão do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas”. (Processo TCM/BA nº 08925e18).

2.14 A presença do elemento confiabilidade, nessas contratações, justifica, portanto, o fato do gestor público poder escolher, dentre os profissionais quem possam existir, aqueles que mais despertem sua confiança, ou seja, aquele que tem uma maior compatibilidade com as suas intenções. Ainda, o contratado deve despertar no gestor público, a convicção de que o serviço será



Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

demasiadamente superior ao dos demais, em atendimento as necessidades da Administração Pública.

2.15 O elemento confiança, subsiste na discricionariedade que o poder público dispõe, ao tratar de questões de mais alta relevância, como a assessoria e consultoria na área contábil, orçamentária e financeira. Nesse contexto, não há como esperar que o administrador tenha objetividade total. A escolha de um profissional, em detrimento do outro, em razão da necessidade de existir o elemento confiabilidade, levará a segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele em que está sendo contratado.

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EXTERNA

Atualmente, o Município de Encruzilhada-BA apresenta a necessidade de apoio técnico especializado na área de planejamento e gestão financeira, com ênfase no acompanhamento e análise de fluxo de caixa, diante da complexidade crescente da administração pública municipal. A dinâmica diária das finanças públicas, somada às frequentes alterações legais e à exigência de maior transparência e eficiência na aplicação dos recursos, demanda conhecimento técnico específico que não se encontra plenamente disponível no quadro de servidores da administração municipal.

No contexto atual, não há equipe técnica interna com disponibilidade ou qualificação suficiente para realizar, de forma contínua e estratégica, as atividades de análise, projeção e monitoramento do fluxo de caixa diário, tarefa essencial para assegurar o equilíbrio fiscal e a tomada de decisões com base em dados financeiros atualizados. Essa lacuna torna indispensável a contratação de apoio externo qualificado.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Financeira, com expertise comprovada em gestão de fluxo de caixa, finanças públicas e planejamento orçamentário, é fundamental para garantir o adequado gerenciamento das finanças municipais. Essa medida visa não apenas assegurar a conformidade com os princípios da administração pública, como também aprimorar os processos de planejamento, execução e controle financeiro, contribuindo diretamente para a sustentabilidade fiscal e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o suporte de profissionais com notória especialização na área proporciona maior segurança técnica e jurídica às decisões da gestão, minimizando riscos de inconsistências, impropriedades e eventuais responsabilizações por parte dos órgãos de controle. Dessa forma, a contratação contribuirá significativamente para a melhoria da gestão pública, promovendo eficiência, transparência e celeridade nos processos administrativos e financeiros.

Assim, com o intuito de garantir maior efetividade na gestão dos recursos municipais e assegurar a boa governança financeira, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria financeira, reforçando o



Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

compromisso da administração com a responsabilidade fiscal e a correta prestação de contas à sociedade.

3. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO:

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município de Encruzilhada-BA ainda não possuir constituído o referido plano, todavia está alinhado com os objetivos e demais instrumentos de planejamento estratégico do município, posto que busca garantir a adequação e o pleno funcionamento administrativo de todas as secretarias municipais.

4. INDICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

A empresa **MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.357.840/0001-55**, apresentou proposta com valor global de R\$180.000,00. O valor será pago em 12 prestações no valor de R\$15.000,00 cada uma.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em razão da inviabilidade de competição, é impossível ocorrer a competição entre os licitantes, já que um dos concorrentes irá reunir qualidades que o tornam único, conforme na alínea "C", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos na Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Proposta da empresa a ser contratada;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Atenciosamente,

Kairan Rocha Figueiredo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Pedro Alves de Lacerda Sobrinho

Prefeito Municipal

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Número do processo: 034/2025

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: Estudo Técnico Preliminar (ETP) visando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada-BA.

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de serviços técnicos especializados para a implantação, elaboração, análise e acompanhamento do fluxo de caixa diário — projetado em comparação ao realizado — se caracteriza como uma atividade predominantemente intelectual, que exige conhecimentos aprofundados e competências específicas nas áreas de contabilidade gerencial, finanças públicas e planejamento financeiro estratégico. A gestão financeira no âmbito municipal é marcada por constantes oscilações nas receitas e despesas, o que demanda revisões e ajustes regulares nas projeções de caixa. Um acompanhamento contínuo permite a identificação rápida de desvios e imprevistos, possibilitando decisões fundamentadas em dados atualizados e confiáveis.

Esse tipo de abordagem, baseada na antecipação e no controle rigoroso das variáveis financeiras, assegura uma administração pública mais eficiente, equilibrada e preparada para atender às necessidades da população, sem comprometer a sustentabilidade fiscal. O serviço envolve, de forma integrada, a coleta e a análise detalhada de dados financeiros, a projeção de fluxos de caixa, a detecção de discrepâncias entre o previsto e o realizado, bem como a aplicação de correções estratégicas para garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

A complexidade desse trabalho decorre do fato de que o gerenciamento do fluxo de caixa municipal influencia diretamente na saúde financeira da administração, podendo resultar em déficits ou superávits permanentes, dependendo da forma como é conduzido. Não se trata de uma atividade que possa ser executada por qualquer profissional ou considerada como um serviço comum. Confiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

essa tarefa a alguém sem a devida capacitação técnica e prática coloca em risco a estabilidade financeira do município.

É necessário que o profissional ou empresa responsável possua domínio sobre políticas públicas, legislação fiscal e os princípios da administração pública, além de capacidade analítica para interpretar tendências econômicas e financeiras complexas. Também se exige visão estratégica para antecipar cenários adversos e implementar soluções que assegurem o equilíbrio das contas públicas.

A natureza especializada do serviço justifica a necessidade de uma empresa com notória experiência na área, capaz de atuar com competência técnica e conhecimento específico sobre as particularidades da gestão financeira no setor público. A prestação de serviços dessa natureza exige expertise consolidada, aliada à vivência prática no desenvolvimento e monitoramento de fluxos de caixa compatíveis com a realidade municipal.

A inviabilidade de competição, nesse caso, decorre da elevada especialização exigida, da relação de confiança envolvida e da necessidade de histórico comprovado de atuação qualificada. O trabalho demanda acompanhamento permanente de variáveis fiscais e financeiras, o que somente pode ser executado por profissionais com formação adequada e conhecimento adquirido por meio de anos de prática no setor público.

Além disso, o serviço exige atualização constante frente às mudanças na legislação e nos cenários econômicos, bem como adaptação ágil das projeções financeiras conforme o comportamento real das receitas e despesas. Empresas com pouca experiência ou sem qualificação específica não possuem a capacidade de entregar o mesmo nível de precisão nas análises, comprometendo a segurança e a confiabilidade do trabalho.

Dessa forma, a exclusividade do conhecimento técnico, a complexidade das atividades envolvidas e o histórico de atuação comprovada justificam a contratação de empresa com notória especialização. Apenas uma organização com experiência comprovada e domínio pleno sobre os instrumentos de gestão financeira municipal pode assegurar uma prestação de serviços que atenda, com qualidade e segurança, às exigências da boa governança dos recursos públicos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EXTERNA

Atualmente, o Município de Encruzilhada-BA apresenta a necessidade de apoio técnico especializado na área de planejamento e gestão financeira, com ênfase no acompanhamento e análise de fluxo de caixa, diante da complexidade crescente da administração pública municipal. A dinâmica diária das finanças públicas, somada às frequentes alterações legais e à exigência de



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

específico que não se encontra plenamente disponível no quadro de servidores da administração municipal.

No contexto atual, não há equipe técnica interna com disponibilidade ou qualificação suficiente para realizar, de forma contínua e estratégica, as atividades de análise, projeção e monitoramento do fluxo de caixa diário, tarefa essencial para assegurar o equilíbrio fiscal e a tomada de decisões com base em dados financeiros atualizados. Essa lacuna torna indispensável a contratação de apoio externo qualificado.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Financeira, com expertise comprovada em gestão de fluxo de caixa, finanças públicas e planejamento orçamentário, é fundamental para garantir o adequado gerenciamento das finanças municipais.

Essa medida visa não apenas assegurar a conformidade com os princípios da administração pública, como também aprimorar os processos de planejamento, execução e controle financeiro, contribuindo diretamente para a sustentabilidade fiscal e para a correta aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o suporte de profissionais com notória especialização na área proporciona maior segurança técnica e jurídica às decisões da gestão, minimizando riscos de inconsistências, impropriedades e eventuais responsabilizações por parte dos órgãos de controle. Dessa forma, a contratação contribuirá significativamente para a melhoria da gestão pública, promovendo eficiência, transparência e celeridade nos processos administrativos e financeiros.

Assim, com o intuito de garantir maior efetividade na gestão dos recursos municipais e assegurar a boa governança financeira, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria financeira, reforçando o compromisso da administração com a responsabilidade fiscal e a correta prestação de contas à sociedade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município de Encruzilhada-BA ainda não possuir constituído o referido plano, todavia está alinhado com os objetivos e demais instrumentos de planejamento estratégico do município, posto que busca garantir a adequação e o pleno funcionamento administrativo de todas as secretarias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa Contratada deverá prestar ASSESSORIA E CONSULTORIA referente aos serviços detalhados a seguir:

- A prestação dos serviços de assessoria e consultoria financeira será conduzida por meio de um conjunto de atividades interligadas, com o propósito de alcançar e sustentar o equilíbrio das finanças municipais. As ações descritas a seguir especificam os principais serviços que serão executados:

3.1.1. Avaliação de Receitas e Despesas:

Realização de uma análise minuciosa das receitas e despesas do município, visando identificar as fontes de arrecadação e verificar se os gastos estão compatíveis com o fluxo financeiro disponível.

3.1.2. Monitoramento Diário do Fluxo de Caixa e Revisão Mensal dos Gastos:

Supervisão diária do fluxo de caixa, aliada a uma avaliação mensal das despesas operacionais e de capital, incluindo o detalhamento dos custos fixos e variáveis, para assegurar uma gestão eficaz dos recursos.

3.1.3. Construção de Planejamento Financeiro com Foco na Redução de Despesas:

Elaboração de um plano financeiro que defina metas objetivas para a diminuição de gastos, promovendo o uso mais eficiente dos recursos públicos.

3.1.4. Detecção dos Principais Riscos de Instabilidade Financeira de Curto e Médio Prazo:

Identificação e estudo dos principais fatores que possam gerar desequilíbrios financeiros no curto e médio prazo, buscando antecipar possíveis dificuldades e propor soluções eficazes.

3.1.5. Projeções Financeiras e Determinação das Demandas de Financiamento:

Desenvolvimento de previsões financeiras para o exercício fiscal, apontando a necessidade de obtenção de recursos internos ou externos, quando necessário, para garantir a continuidade das atividades e dos investimentos.

3.1.6. Compatibilização dos Gastos com a Aquisição de Bens e Serviços à Capacidade Financeira:

Ajuste das despesas com compras e contratações de serviços à capacidade de pagamento da administração municipal, prevenindo endividamento excessivo e mantendo o equilíbrio fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

3.1.7. Planejamento Financeiro Eficiente:

Proporcionar uma distribuição estratégica dos recursos públicos, assegurando que todas as receitas e despesas sejam acompanhadas de forma precisa e eficiente.

3.1.8. Antecipação de Demandas de Caixa:

Evitar possíveis insuficiências ou sobras de caixa e adotar medidas preventivas para garantir que o município disponha dos recursos necessários para cumprir seus compromissos financeiros.

3.1.9. Suporte à Tomada de Decisões:

Disponibilizar informações financeiras confiáveis para subsidiar decisões sobre investimentos, cortes orçamentários e operações de crédito, com base em análises estruturadas do fluxo de caixa, promovendo escolhas conscientes e bem fundamentadas.

3.1.10. Garantia de Transparência e Controle:

Assegurar clareza nas operações financeiras e um controle rigoroso dos recursos públicos, fortalecendo a confiança da população e dos órgãos de fiscalização, o que é fundamental para uma governança eficaz.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas, que incidam (ou venham a incidir) sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- b) O contrato não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título para terceiros;
- c) As partes ficam comprometidas a manter sigilo de toda e qualquer informação de serviços ora pactuada, salvo aquela estritamente necessária ao fiel cumprimento do instrumento de contrato, a juízo da CONTRATADA.

DA EQUIPE TÉCNICA:

- a) A equipe de execução e coordenação dos trabalhos deverá ser integrada por profissionais contadores com registro no CRC com boa formação e experiência nas aplicações da área governamental, a qual deve ser devidamente demonstrada por meio de atestados e documentos técnicos que comprovem a sua capacidade técnica, bem como demais áreas similares que atendam a necessidade da administração, desde que devidamente comprovada a capacidade técnica na área;

A contratada deverá **comprovar que:**



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- a) possui equipe técnica qualificada na área de contabilidade e finanças públicas, através de certificados de capacitação;
- b) possui notória especialização na área de contabilidade e finanças públicas;
- c) possui experiência anterior em objetos similares, através da apresentação atestados de capacidade técnica;
- d) possui capacidade técnica para operacionalização das atividades pretendidas, inclusive quanto a disponibilidade de aparelhamento técnico e de pessoal;
- e) a equipe técnica possui formação acadêmica em área compatível;

a) Habilitação Jurídica:

- 1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
- 3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
- 4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- 1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
- 3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
- 4. Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

c) Qualificação Técnica:

- 1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d) Qualificação econômico-financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

O serviço consultoria e assessoria dos servidores, nas áreas técnico contábil, financeira e orçamentária, para atender às necessidades do município de Encruzilhada-BA abrange o acompanhamento de contínuo das atividades desenvolvidas. Diante disso, há necessidade de contratação por 12 meses, com eventuais prorrogações.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Buscou-se contratações com o mesmo objeto em municípios do mesmo porte, conforme documentação anexo, com o intuito de verificar os valores propostos. O valor estimado da contratação será de R\$180.000,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública.

Em pesquisa de contratações similares com outros órgãos da administração pública, foi identificado que há possibilidade de contratação, via inexigibilidade de licitação, de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria dos servidores, nas áreas técnico contábil, financeira e orçamentária, pois a referida contratação enseja além dos requisitos previstos na norma, a relação de confiança entre a administração pública e da empresa contratação.

Além do levantado, verificou-se a possibilidade de contratação de empresa pela modalidade Concorrência, através critério de cabimento técnica e preço, a qual possui a crença de que as licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica são mais seguras que o pregão (pois a licitação por pregão usa como critério essencial o preço, o que pode levar o órgão a contratar soluções que não lhe atendam ou sejam de baixa qualidade).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

O levantamento de mercado deve analisar os meios de contratação pensando na agilidade do processo, visando a melhor forma de atender a demanda de maneira eficiente e tempestiva.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

É inequívoca a possibilidade legal de contratação de pessoa jurídica, administrada por contador especialista, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização. Diante disso, o Município de optou pela contratação objeto do presente ETP a ser realizada por procedimento de Inexigibilidade, e com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

O conceito de notória especialização vem definido pelo art. 74, § 3º, da lei 14.133/21, cumpre citar:

Art. 74 (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação tem por objetivo assessorar o município no âmbito contábil, financeiro e orçamentário. Para tanto, a futura contratada deverá analisar os procedimentos atuais do setor contábil realizados no município e, então, promover as adequações necessárias, levando-se sempre em consideração a realidade e as circunstâncias inerentes ao município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Muito embora o serviço a ser contratado envolva diferentes atividades, como a elaboração, análise e monitoramento do fluxo de caixa diário, projeções financeiras, identificação de variações entre o planejado e o realizado, e a proposição de ajustes estratégicos, não se vislumbra a possibilidade de fracionamento dessas ações em itens distintos para múltiplas contratações. Isso porque todas essas atividades estão interligadas e devem ser executadas de forma integrada, dentro de um plano de trabalho coeso e específico, com base em uma abordagem técnico-financeira estratégica. Assim, resta evidente que se trata de um único serviço especializado de assessoria e consultoria financeira, que se desdobra em etapas complementares e interdependentes. Diante disso, não há que se falar em parcelamento do objeto.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A administração deverá:

1. Realizar a contratação de empresa especializada na consultoria e assessoria dos servidores do município de nas áreas técnico contábil, financeira e orçamentária;
2. Definir, junto à contratada, as datas das visitas presenciais e reuniões online;
3. Definir o grupo de servidores que participará das reuniões, sobretudo para a tomada de decisões referentes às regulamentações, modelos e fluxos;
4. Mobilizar a estrutura administrativa a fim de promover as adequações propostas pela contratada e aprovadas pela contratante;
5. Fornecer documentos e informações solicitados pela contratada para análise das contratações do município;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de realização de nenhuma outra contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se vislumbra a aplicabilidade do referido item.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa o assessoramento contábil, financeiro e orçamentário do município, de modo a assegurar o atendimento das regras específicas da administração pública, de forma ética, transparente e responsável, promovendo os melhores resultados à Administração.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a aplicação correta dos recursos públicos, aprovação das contas sob sua responsabilidade no tocante ao planejamento, acompanhamento e execução orçamentária.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que é viável a presente contratação;

Encruzilhada/BA, 03 de janeiro de 2025.

Kairan Rocha Figueiredo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

TR – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 OBJETO

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA.**
- 1.2 O serviço é considerado como continuado, vez que se trata de contratação rotineira da administração, visando a manutenção das atividades administrativas, decorrente de atividade permanente e prolongada.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A gestão financeira eficiente é um dos pilares fundamentais da administração pública municipal, especialmente diante da crescente complexidade normativa e das exigências legais impostas aos entes federativos. Nesse contexto, o acompanhamento rigoroso das finanças públicas, por meio de ferramentas modernas de controle, planejamento e execução orçamentária, tornou-se essencial para garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. A correta aplicação das normas financeiras e fiscais é, portanto, condição indispensável à boa governança municipal.

2.2 Considerando essa realidade, destaca-se que os setores de Contabilidade, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Encruzilhada-BA desempenham atividades contínuas e essenciais à administração, como controle orçamentário, execução financeira, prestação de contas e suporte à tomada de decisões. No entanto, tais setores operam com recursos humanos limitados e, muitas vezes, com sobrecarga de demandas, o que dificulta o pleno atendimento às exigências legais e à necessidade de análises financeiras mais aprofundadas. Dessa forma, faz-se necessária a atuação de uma equipe técnica externa de assessoramento e consultoria, composta por profissionais com conhecimento comprovado em finanças públicas, para oferecer suporte estratégico à gestão municipal.

2.3 Vale ressaltar que a gestão do fluxo de caixa, a previsão de receitas e despesas, a análise de cenários econômicos e a elaboração de relatórios gerenciais são atividades permanentes e indispensáveis para qualquer órgão público. Por isso, os serviços de assessoria e consultoria financeira voltados a essas atividades se caracterizam como contínuos, sendo parte integrante da estrutura de suporte à gestão municipal.

2.4 Tais serviços especializados contribuem diretamente para a preservação do patrimônio público, o uso racional dos recursos financeiros, a conformidade com as normas legais e a transparência na condução dos atos administrativos. Além disso, fortalecem a credibilidade institucional perante os órgãos de controle e a sociedade, ao proporcionar maior clareza nos dados financeiros e nas decisões baseadas em evidências.

2.5 Em razão da especificidade dos serviços, que envolvem conhecimento técnico e atuação estratégica na área financeira, torna-se plenamente justificada a contratação de empresa especializada. A natureza intelectual e singular desse tipo de serviço impede que sua escolha se dê unicamente por critérios objetivos, como o menor preço, visto que a qualidade da entrega está diretamente ligada à expertise dos profissionais envolvidos, ao domínio técnico e à experiência comprovada na administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

2.6 De outra forma, a contratação de consultoria externa qualificada é medida necessária e adequada para enfrentar os desafios cotidianos da gestão orçamentária e financeira municipal. A complexidade das demandas, aliada à necessidade de qualificação contínua dos servidores e ao atendimento de normas rigorosas, exige o suporte de profissionais com profundo conhecimento da legislação vigente, dos procedimentos administrativos e das boas práticas em finanças públicas.

2.7 Um dos requisitos essenciais para a caracterização da inexigibilidade é a natureza intelectual dos serviços prestados. No caso em tela, os serviços de assessoria e consultoria financeira envolvem alto grau de complexidade, com exigência de domínio técnico sobre instrumentos de controle fiscal, planejamento financeiro, análise de indicadores, projeções econômicas, bem como conhecimento atualizado sobre os normativos dos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle. Tal complexidade requer profissionais com formação específica, experiência comprovada e capacidade analítica refinada, fatores que não podem ser aferidos por critérios meramente quantitativos ou padronizados.

2.8 A intelectualidade dos serviços contratados está presente na sua relevância estratégica e na dificuldade de execução, exigindo competências técnicas que ultrapassam o escopo de atividades rotineiras ou operacionais. Não se trata de mera execução de tarefas administrativas, mas da formulação de estratégias, diagnósticos e soluções para a gestão eficiente do orçamento e das finanças públicas. Por essa razão, é indispensável a atuação de uma empresa com reconhecida especialização na área, capaz de assegurar qualidade técnica, precisão nas análises e suporte efetivo às decisões da gestão municipal.

2.9 O Superior Tribunal Federal, em decisão monocrática em sede de Recurso extraordinário nº 656558 São Paulo, o Ministro Dias Toffoli destacou que, acerca das contratações similares do presente objeto da proposta, "deriva ele de produção intelectual" e "trabalho se define pela marca pessoal desses mesmos causídicos".

2.10 Diante disso, não como olvidar da singularidade e intelectualidade que é o objeto da referida contratação, vez que se trata de área com alto índice de sensibilidade na atuação do gestor público, que possui, dentro dos limites estabelecidos, discricionariedade em escolher o a empresa com base no elemento confiabilidade, atrelado à notória especialização do referido.

2.11 Asseveramos que a estrutura societária da empresa e de sua equipe técnica darão conta da prestação dos serviços, vez que possuem **amplo conhecimento e notório saber, além da robusta experiência na prestação dos serviços** a diversos municípios, conforme atestados de capacidade técnica anexo. O professor Ronny Charles, ressalta que "*a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica particular do contratado*". Em face da documentação acostada, é notório que a empresa possui experiência na execução de serviços similares em diversos municípios, mediante processos de contratação com fundamentação legal igual à esta.

2.12 Necessário ressaltar que a relação entre o gestor público contratante e a empresa que presta esse serviço, em razão da sua singularidade, intelectualidade e peculiaridade, é profundamente marcada pelo **elemento confiabilidade**, principalmente quando envolvem assuntos de mais alta relevância política, administrativa e pública.

2.13 O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sob a relatoria do Conselheiro Raimundo Moreira, considerou a existência de um terceiro elemento que justifica a referida contratação via inexigibilidade, qual seja o elemento da confiança. Vejamos: "*Entretanto, a par da singularidade do objeto contratado e da notória especialização da empresa, passou a admitir este Tribunal, com base em ensinamentos de diversos e renomados administrativistas, além de decisões dos Tribunais Superiores, um terceiro componente consubstanciado na confiança ou fidúcia do gestor que, de certa forma, minimiza a exigência daquelas qualificações, ganhando ênfase, em consequência, a razoabilidade e economicidade das despesas*". (Processo TCM/BA nº 08925e18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

2.14 A presença do elemento confiabilidade, nessas contratações, justifica, portanto, o fato do gestor público poder escolher, dentre os profissionais quem possam existir, aqueles que mais despertem sua confiança, ou seja, aquele que tem uma maior compatibilidade com as suas intenções. Ainda, o contratado deve despertar no gestor público, a convicção de que o serviço será demasiadamente superior ao dos demais, em atendimento as necessidades da Administração Pública.

2.15 O elemento confiança, subsiste na discricionariedade que o poder público dispõe, ao tratar de questões de mais alta relevância, como a assessoria e consultoria na área contábil, orçamentária e financeira. Nesse contexto, não há como esperar que o administrador tenha objetividade total. A escolha de um profissional, em detrimento do outro, em razão da necessidade de existir o elemento confiabilidade, levará a segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele em que está sendo contratado.

2.16 Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea "C", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

3 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, inciso III, alínea C.
- 3.2 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.
- 3.3 Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*
- 3.4 Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*
- 3.5 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.6 A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 3.7 Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço, conforme mencionado na justificativa do Termo de Referência.

4 DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 4.2 A empresa, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5 DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

- 5.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.
- 5.2 A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto.
- 5.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL, E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 6.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.3 Os serviços serão realizados de forma híbrida, com encontros presenciais e online, da seguinte maneira:
- a) Encontros presenciais, sendo uma vez ao mês, de modo previamente combinado entre as partes;
 - b) Reuniões online, sempre que necessário, desde que agendado previamente, visando encaminhamento das atividades;
 - c) Grupo de WhatsApp com a equipe técnica da contratação para resolução das demandas;
 - d) Disponibilização de equipe na sede da Contratação, sempre que necessário, para resolução das demandas;
- 6.4 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 6.5 Não será necessária a utilização de uniforme pela contratada, no entanto os funcionários deverão estar identificados no local de prestação de serviço;

7 ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO

- 7.1 Planilha de execução dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA.	MESES	12		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$15.000,00	R\$180.000,00



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ – N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA – BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 7.2 O pagamento pelos serviços prestados objeto do contrato serão pagos pela Contratante à Contratada no valor de R\$180.000,00, parcelados em 12 mensalidades no valor de R\$15.000,00 cada uma.
- 7.3 É imprescindível a apresentação de Relatório de Atividades desenvolvidas que foram determinantes para o êxito, a serem devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.
- 7.4 A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com o Município para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

8 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

É inequívoca a possibilidade legal de contratação de pessoa jurídica, administrada por contador especialista, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização. Diante disso, o Município de optou pela contratação objeto do presente ETP a ser realizada por procedimento de Inexigibilidade, e com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

O conceito de notória especialização vem definido pelo art. 74, § 3º, da lei 14.133/21, cumpre citar:

Art. 74 (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação tem por objetivo assessorar o município no âmbito contábil, financeiro e orçamentário. Para tanto, a futura contratada deverá analisar os procedimentos atuais do setor contábil realizados no município e, então, promover as adequações necessárias, levando-se sempre em consideração a realidade e as circunstâncias inerentes ao município.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

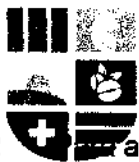
- 9.1 A contratada deverá **comprovar que**:
- a) possui equipe técnica qualificada na área de contabilidade e finanças públicas, através de certificados de capacitação;
 - b) possui notória especialização na área de contabilidade e finanças públicas;
 - c) possui experiência anterior em objetos similares, através da apresentação atestados de capacidade técnica;
 - d) possui capacidade técnica para operacionalização das atividades pretendidas, inclusive quanto a disponibilidade de aparelhamento técnico e de pessoal;
 - e) a equipe técnica possui formação acadêmica em área compatível;



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 9.2 ... assegurar a conformidade com a lei federal 14.133/2021, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Habilitação Jurídica:

1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
4. Certificado de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

c) Qualificação Técnica:

1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Documentos da equipe técnica, como certificados de cursos, treinamentos, especialização, pós-graduação entre outros, que comprove a notória especialização da equipe;

d) Qualificação econômico-financeira:

1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.3 DA EQUIPE TÉCNICA:

a) A equipe de execução e coordenação dos trabalhos deverá ser integrada por profissionais contadores com registro no CRC com boa formação e experiência nas aplicações da área governamental, a qual deve ser devidamente demonstrada por meio de atestados e documentos técnicos que comprovem a sua capacidade técnica, bem como demais áreas similares que atendam a necessidade da administração, desde que devidamente comprovada a capacidade técnica na área;

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2 A contratada deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail setordelicitaçaoencruzilhada@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação objeto deste termo de referência.

9.3 A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

b) Qualidade dos serviços prestados;

c) Pontualidade na execução dos serviços

9.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.6 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

11 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A dotação orçamentária está conforme o parecer contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

12 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso, III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste Termo de Referência, atrelado a proposta apresentada pela empresa **MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **07.357.840/0001-55**, conforme documentos acostados aos autos do processo.

12.3 A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13 DO PRAZO CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, face a natureza continuada da contratação.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Considerar as decisões ou sugestões do município sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- l) Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- o) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente identificados além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- q) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- r) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- s) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- t) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- u) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- v) Assegurar à CONTRATANTE:
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

14.3 Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

14.4 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.4.1 A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ – N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA – BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.4.4 Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

14.4.5 A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

14.4.6 A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

14.4.7 Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

14.4.8 A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

14.4.9 A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

14.4.10 Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

i) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

k) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

m) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

16 DA SUB-CONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

17 DO REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na norma, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**;
- b) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

a) o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 2 (duas) horas.

b) for entregue objeto diverso daquele contratado.

18.5 No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.6 A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 a seguir:

18.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

19.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.9 A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 20.2. A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 20.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência.
- 20.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

cy penalizações e multas.

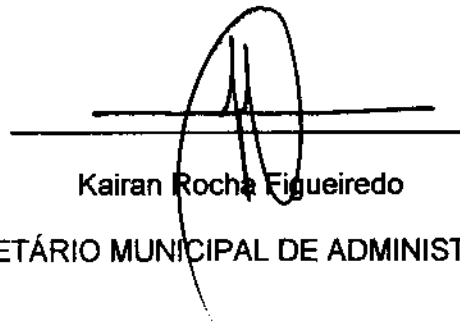
20 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Encruzilhada -BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Encruzilhada/BA, 08 de janeiro de 2025.



Kairan Rocha Figueiredo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

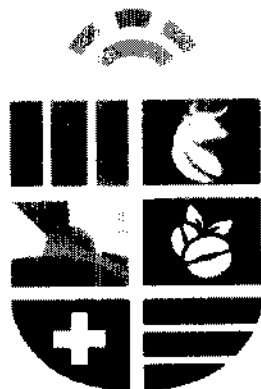


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

PROPOSTA



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



Salvador (BA), 6 de janeiro de 2025
Proposta nº 028



Exmo. Sr. **DR PEDRINHO**
M.D. Prefeito do município de **ENCRUZILHADA – (BA)**

Assunto: Proposta Comercial de Assessoria e Consultoria Financeira

1. OBJETO DA PROPOSTA

- 1.1. A presente proposta comercial tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, oferecida pela empresa **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 07.357.840/0001-55, situada na Avenida Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial Sala 1401, Pituba, Salvador (BA), Cep 41.810-012.

1.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as condições, detalhes e critérios definidos neste documento, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura.

2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Entende-se como assessoria e consultoria financeira a implantação, elaboração, análise e monitoramento diariamente dos fluxos de caixa projetados **versus** realizados da administração e dos fundos municipais (Assistência Social, Educação e Saúde).

2.1.1. O objetivo é fornecer à Prefeitura uma inteligência de gestão financeira eficiente e transparente para embasar a tomada de decisões.

2.1.2. Por meio de uma abordagem estratégica e personalizada, visa-se garantir que os recursos públicos sejam gerenciados de maneira responsável e eficaz, promovendo a sustentabilidade fiscal e a capacidade de atendimento às necessidades da população.

3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO PROPOSTO

3.1. A execução dos serviços de assessoria e consultoria financeira será realizada por meio de um conjunto de atividades inter-relacionadas, que têm como objetivo alcançar e manter o equilíbrio financeiro municipal. As atividades descritas a seguir detalham os principais serviços a serem prestados:

3.1.1. Análise de Receitas e Despesas: Realização de uma análise detalhada das receitas e despesas da Prefeitura com o objetivo de identificar fontes de receita e avaliar a adequação das despesas ao fluxo de caixa.

Assessoria e Consultoria



3.1.2. Acompanhamento Diário do Fluxo de Caixa e Análise Mensal das Despesas: Acompanhamento diário do fluxo de caixa, além da análise mensal das despesas correntes, despesas de capital, bem como o detalhamento das despesas fixas e variáveis, para garantir que os recursos sejam gerenciados de maneira eficiente.

3.1.3. Elaboração de Planejamento Financeiro com Metas de Redução de Gastos: Desenvolvimento de um planejamento financeiro que estabelece metas claras para a redução de gastos, otimizando a utilização de recursos públicos.

3.1.4. Identificação dos Principais Riscos de Desequilíbrio Financeiro de Curto e Médio Prazo: Identificação e análise dos principais riscos que podem causar desequilíbrio financeiro no curto e médio prazo, com o objetivo de antecipar problemas e propor soluções adequadas.

3.1.5. Realização de Previsões Financeiras e Identificação das Necessidades de Captação de Recursos: Elaboração de variações financeiras para o exercício, identificando as necessidades de captação de recursos externos ou internos, caso seja necessário, para garantir a continuidade das operações e investimentos.

3.1.6. Ajuste das Despesas com Aquisição e Prestação de Serviços à Capacidade de Pagamento: Adequação das despesas com a aquisição de bens e prestação de serviços à capacidade de pagamento da Prefeitura, evitando o endividamento financeiro e o desequilíbrio fiscal.

3.1.7. Planejamento Eficiente: Facilita a alocação estratégica dos recursos financeiros da Prefeitura, garantindo que todos os gastos e receitas sejam monitorados com precisão e de maneira eficiente.

3.1.8. Antecipação de Necessidades da Caixa: Prevenir possíveis déficits ou excedentes de caixa e tomar decisões proativas para garantir que a administração municipal tenha sempre recursos disponíveis para cobrir suas obrigações financeiras.

3.1.9. Apoio à Tomada de Decisões: fornecer dados financeiros precisos para orientar decisões sobre investimentos, cortes de despesas e financiamentos, com base em análises planejadas do fluxo de caixa, garantindo decisões informadas e fundamentadas.

3.1.10. Transparência e Controle: Garantir a transparência nas operações financeiras e um controle rigoroso sobre os recursos públicos, aumentando a confiança da população e dos órgãos de fiscalização, essencial para uma boa governança.

4. ESTRUTURA DO SERVIÇO

Unidade de Gestão



4.1. Coleta de Dados:

4.1.1. Históricos: Reunir e analisar dados históricos de receitas e despesas da prefeitura, fixas e variáveis, incluindo arrecadação de impostos, transferências governamentais, finanças, investimentos e despesas operacionais.

4.1.2. Estimativas Futuras: Baseadas em tendências econômicas, variações orçamentárias e políticas públicas, fazer projeções de receitas e despesas para os próximos períodos.

4.2. Elaboração de Projeções:

4.2.1. Receitas: Elaborar as projeções de receitas com base em impostos municipais, taxas, transferências estaduais e federais, e outras fontes de renda.

4.2.2. Despesas: Estabelecer as projeções de despesas fixas e financeiras, incluindo financiamento, manutenção, investimentos em infraestrutura, pagamentos de dívidas e outras obrigações financeiras.

4.3. Registro de Transações:

4.3.1. Entradas da Caixa: Garantir o registro detalhado de todas as receitas recebidas, como impostos pagos, transferências recebidas e rendimentos de investimentos.

4.3.2. Saídas de Caixa: Registra as despesas efetuadas, como pagamentos a fornecedores, variações e gastos operacionais.

4.4. Análise Regular:

4.4.1. Comparação projetada x realizada: Comparar regularmente o fluxo de caixa projetado com o realizado para identificar desvios e ajustar as projeções conforme necessário.

4.4.2. Identificação de Tendências: Analisar padrões de receitas e despesas para prever necessidades futuras e ajustar o planejamento financeiro.

4.5. Relatórios Financeiros

4.5.1. Relatórios Mensais: Garantir relatórios detalhados do fluxo de caixa, permitindo um acompanhamento contínuo da saúde financeira da prefeitura.

4.5.2. Indicadores de Desempenho: Utilizar indicadores financeiros, como saldo de caixa, liquidez e solvência, para avaliar o desempenho financeiro e fornecer uma visão clara da situação financeira.



4.6. Ferramentas e Capacitação

4.6.1. Ferramentas de utilização: planilhas eletrônicas avançadas de gestão financeira para elaborar, monitorar e analisar o fluxo de caixa de forma ágil e precisa.

4.6.2. Equipe Capacitada: Operação profissional de contabilidade gerencial e finanças com ampla experiência na elaboração e análise de fluxos da caixa municipal, garantindo a precisão dos dados e a qualidade das análises.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1. Implementação Inicial:

5.1.1. Realizar uma análise detalhada do cenário financeiro atual da prefeitura, coletando dados históricos e realizando as projeções iniciais de fluxo de caixa.

5.1.2. Desenvolver o fluxo de caixa diário projetado, considerando as receitas e despesas esperadas, e comparar com os dados reais à medida que as transações acontecem.

5.2. Monitoramento e Ajustes

5.2.1. Realizar revisões frequentes do fluxo de caixa (diárias, semanais e mensais) para garantir que as projeções sejam monitoradas com a realidade. Os ajustes são feitos conforme necessário para mudanças nas receitas ou despesas.

5.2.2. identificar e corrigir rapidamente quaisquer desvios financeiros, garantindo que a prefeitura não enfrente déficits inesperados e possa cumprir suas obrigações.

5.3. Feedback e Melhoria Contínua:

5.3.1. Após cada ciclo de monitoramento, forneça relatórios detalhados com feedback sobre a gestão financeira e recomendações de melhorias para ainda melhorar mais o processo.

5.3.2. Trabalhar de perto com a equipe financeira da prefeitura para implementar melhorias contínuas no processo de planejamento e controle financeiro.

6. MÉTODO DE TRABALHO

6.1. O **Método Contador de Resultados (MCR)** de autoria da **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** é utilizado na execução do objeto desta proposta. É um método de gestão financeira municipal que combina um conjunto de técnicas e capacidades de liderança, estratégia e controle. Seu objetivo é **avaliar, direcionar e monitorar a gestão financeira municipal**



para melhorar a qualidade do gasto público. Além do MCR, a empresa também utiliza uma plataforma financeira digital chamada "GerencialGOV," registrada no INPI, que é exclusiva e inexistente em outros lugares do mercado nacional. Através do uso dessas ferramentas, a empresa **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** ajuda dezenas de prefeituras a saírem de uma situação de desequilíbrio financeiro, com a qual a prefeitura vem lutando há mais de 10 anos para um período de equilíbrio fiscal e financeiro.

5

7. BENEFÍCIOS DO SERVIÇO

7.1. Pretende com essa contratação:

7.1.1. Eficiência e Precisão: Melhorar a alocação de recursos e a execução do orçamento municipal, com base em um controle financeiro preciso e detalhado.

7.1.2. Previsibilidade Financeira: Maior capacidade de previsão de receitas e despesas, evitando surpresas financeiras e permitindo ações preventivas.

7.1.3. Decisões Informadas: Suporte contínuo para decisões estratégicas e operacionais por meio de dados financeiros precisos e análises aprofundadas.

7.1.4. Transparência e Conformidade: Garantia de que todos os processos financeiros sejam documentados e monitorados, proporcionando maior transparência e conformidade com as normas fiscais e de controle.

8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO

8.1. Os serviços acima relacionados serão executados pelos profissionais:

8.1.1. TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, Graduação em Ciências Contábeis pela instituição Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB – Barreiras/BA) 2007 – Pós-Graduação em Contabilidade Gerencial pela instituição Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB – Barreiras/BA), e Especialista Gestão Pública Municipal pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

8.1.2. ADRIANA SANTANA MONTENEGRO, graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Delta em 2018, com seis anos de experiência em contabilidade geral e gerencial, e gestão de fluxo de caixa projetado *versus* realizado na área pública e privada, inscrita no CRC nº BA 041751/0-5.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O serviço de implantação, elaboração, análise e monitoramento de fluxo de caixa diário projetado *versus* realizado é caracterizado como um serviço técnico de natureza predominantemente intelectual, que demanda além de conhecimento técnico



aprofundado, habilidades especializadas em contabilidade gerencial, finanças municipais, e planejamento financeiro estratégico. A administração financeira municipal é dinâmica, com variações diárias nas receitas e despesas, o que exige ajustes regulares nas projeções de fluxo de caixa. O acompanhamento contínuo permite identificar rapidamente qualquer desvio ou imprevisto, garantindo que as decisões financeiras sejam sempre baseadas em inteligência de dados atualizados. Essa abordagem proativa garante que a gestão pública seja eficiente, equilibrada e capaz de atender às demandas da população sem comprometer

892. O serviço em questão envolve a coleta e análise de dados financeiros detalhados, a projeção de fluxos de caixa, a identificação de variações entre o planejado e o realizado, e a implementação de ajustes estratégicos para garantir que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente.

9.3. A natureza singular deste trabalho reside no fato de que a gestão financeira municipal é uma atividade de alta complexidade, pois o gerenciamento do fluxo de caixa e a maneira como ele é feito determinam se a prefeitura operará com déficit ou superávit de caixa permanente. Não se trata de uma tarefa que possa ser desempenhada por qualquer pessoa ou definida como um serviço comum. Confiar a gestão estratégica do fluxo de caixa a um profissional sem expertise, conhecimento aprofundado e prática deliberada pode comprometer gravemente a saúde financeira do município, levando à instabilidade ou até ao colapso.

9.4. Esse trabalho requer não apenas um entendimento profundo das políticas públicas, da legislação fiscal e gerencial aplicável, e dos princípios de gestão pública, mas também a capacidade de tomar decisões críticas baseadas em análises complexas de tendências econômicas e financeiras. Além disso, demanda habilidades estratégicas para interpretar cenários, antecipar desafios e implementar soluções que assegurem o equilíbrio e a sustentabilidade das contas públicas.

9.5. Notória Especialização: A elaboração, análise e monitoramento do fluxo da caixa municipal é uma atividade altamente especializada, que exige um profissional com conhecimentos avançados em contabilidade gerencial, controladoria e finanças. Uma empresa que presta esse tipo de serviço deve contar com experiência profissional e específica, que compreenda as especificidades da administração pública e tenha a expertise necessária para implementar e monitorar fluxos de caixa de forma eficaz.

9.6. Inviabilidade da Competição: A principal justificativa para a inviabilidade da competição nesse tipo de serviço é a especialização técnica, necessidade e confiança, que não pode ser facilmente replicada pelas empresas sem o histórico de experiência e conhecimento profundo da gestão pública. O processo de implementação e acompanhamento do fluxo de caixa diário exige uma análise constante de variáveis



que envolvem a gestão financeira do município, o que não pode ser feito sem uma formação específica e uma expertise adquirida ao longo de anos de prática.



9.7. Além disso, a natureza do serviço exige conhecimento contínuo das mudanças legais e fiscais, além da adaptação das projeções financeiras de acordo com o comportamento real das receitas e despesas. Empresas com pouca experiência ou sem a qualificação necessária para atuar nesse nicho não podem ter a capacidade de oferecer o mesmo nível de precisão e segurança nas análises financeiras, o que torna a competição inviável.

9.8. Portanto, a exclusividade de acesso ao conhecimento especializado, o histórico comprovado da empresa prestadora de serviços e a complexidade técnica envolve o processo de concorrência inviável. A especialização técnica necessária e a experiência prática na gestão de fluxos da caixa municipal garantem que somente uma empresa com notória especialização possa oferecer esse serviço com a qualidade e segurança permitida para garantir a boa gestão dos recursos públicos.

10. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O que motiva a contratação do objeto desta proposta é o fato de que a sociedade vive um dilema. Se, por um lado, a procura da população por serviços públicos é crescente, por outro, a capacidade de extrair recursos da sociedade para financiamento de serviços públicos é limitada. A solução para esse dilema está na Qualidade do Gasto Público, que compreende essencialmente a racionalização e priorização da eficiência, da eficácia, da equidade e da sustentabilidade das políticas públicas. Ou seja, fazer mais, com menos recursos e da melhor forma possível.

10.1.1. Nesse contexto, a empresa MENORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA se posiciona como um dos protagonistas na elaboração de diagnósticos e análises dos gastos de Prefeituras, essenciais à tomada de decisão nas escolhas alocativas dos recursos públicos. O que se pretende alcançar com a contratação do objeto desta proposta é fomentar a cultura permanente de gestão e avaliação desses gastos no âmbito municipal, a qual inclui o planejamento estratégico financeiro, fluxo de caixa projetado, monitoramento, mensuração dos resultados e a análise de impactos das políticas públicas, em estreita relação com sua missão institucional, "Gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, zelando pelo equilíbrio fiscal e pela qualidade do gasto público".

10. Outra questão relevante que motiva a contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira, objeto desta proposta é a necessidade de busca por eficiência, qualquer que seja o modelo de administração pública adotado.

Gratias Agere



10.2.1. Apesar da popularidade do conceito, sua mensuração é uma questão extremamente complexa, principalmente no setor público. A falta de indicadores objetivos para sua avaliação é considerada por alguns autores como uma importante entrada na busca do equilíbrio das contas municipais. A saída parece ser a adoção da mensuração de custos, especificamente do método de custeio baseado em atividades.

8

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os gastos da Prefeitura são realizados com base nas despesas fixadas, na estimativa dos recursos orçamentários para seus pagamentos, ou que ocorrem antes das receitas estimadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) serem efetivamente arrecadadas.

11.2. Este descompasso cronológico gera desequilíbrio de caixa, porque invariavelmente as receitas efetivamente arrecadadas são abaixo daquelas estimadas, embora em alguns meses o montante arrecadado seja maior do que aquele estimado, mas não o suficiente para cobrir o déficit de arrecadação acumulada no período.

11.3. Por conta disso, a Prefeitura está sempre no limite das dificuldades para pagar as contas do mês, dentro do mês, especialmente os financiamentos, encargos sociais, fornecedores e folha de pagamento, e ao mesmo tempo realizar os investimentos necessários.

11.4. Por conta disso, o volume de despesas não pagas cresce todo mês, e essa questão é um sintoma frequente, que mostra que a Prefeitura estará em breve com um grave desequilíbrio de caixa, se nada for feito.

11.5. O que motiva e justifica a contratação do objeto desta proposta é o fato de que a Prefeitura precisa ser assistida e subsidiada de informações relativas à melhoria da qualidade do gasto público, geração de eficiência por meio do planejamento estratégico financeiro e gestão do fluxo de caixa projetada X realizado, e não tem pessoal do quadro de servidores com tal expertise e domínio de métodos, processos e tecnologias relacionadas.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O contrato que vier a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13. VALOR DA PROPOSTA

13.1. O valor anual desta proposta é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e consecutivas de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.



13.2. No preço acima estão incluídos todos os custos da proponente, inclusive os que versam sobre impostos, pessoal e encargos sociais.

14.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1.** Pela execução perfeita dos serviços contratados a Prefeitura efetuará o pagamento dos honorários ajustados em moeda corrente, mediante ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo provocado pelo Proponente.
- 14.2.** A fatura mensal deverá ser paga em até 10 (dez dias) após a data da emissão da nota fiscal.
- 14.3.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante contra apresentação da nota fiscal mensal sem nenhuma rasura e certificados exigíveis.

15.CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A empresa **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** deverá executar os serviços a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos da legislação em vigor, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada, e até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 15.2. A empresa **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** deverá realizar uma reunião de abertura de prestação de serviços com os servidores indicados pela Prefeitura, e uma reunião de apresentação do seu Plano de Trabalho.
- 15.3. O regime/forma de execução do contrato é de empreitada por preço global e será executado diária e remotamente com reuniões mensais presenciais na sede da proponente para avaliação do cenário financeiro da prefeitura.
- 15.4. A Prefeitura deverá designar o fiscal do contrato e criar um grupo de trabalho para subsidiar a empresa **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** com informações, implementar as recomendações e executar as tarefas diárias de responsabilidade da Prefeitura, primando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, e designar um responsável pelo fluxo de caixa.

16.REQUISITO DE CONFIANÇA

- 16.1. Com os cuidados pertinentes, os Serviços técnicos especializados são serviços que a administração deve contratar sem licitação, desde que preencham os requisitos de ser serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e o prestador seja



notoriamente especializado, escolhendo o contratado de acordo, também, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposita na especialidade desse contratado. Este também é o caso em questão.

10

17.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PROPONENTE

17.1. A escolha da **MGPP SOLUÇÕES EM GESTAO PÚBLICA LTDA** dá-se porque possui expertise no objeto desta proposta, tem notória especialização, metodologias, métricas, indicadores, sistema e processos próprios.

18.VALIDADE DA PROPOSTA

18.1. A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

MGPP SOLUÇÕES EM GESTAO PÚBLICA LTDA

Wilson José Siqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

HABILITAÇÃO



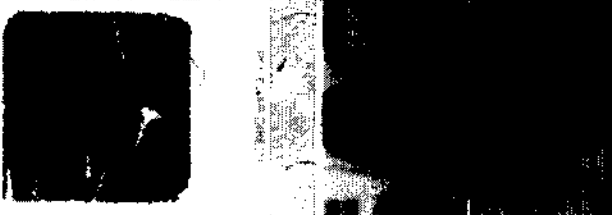
PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Wilson Alves Teixeira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 02.296.097-08 DATA DE EXPIRAÇÃO 12-12-2016

NOME WILSON ALVES TEIXEIRA

FILIAÇÃO JOÃO PEDRO TEIXEIRA
JOVINA PEREIRA TEIXEIRA

NATURALIDADE IBOTIRAMA BA DATA DE NASCIMENTO 06-12-1959

DIG (IMPREM) C.CAS. CM IBOTIRAMA BA DS
SEDE LV 03 PL 266 RT 613

CPF 113.513.875-49

João de Deus Moreira da A. A. Pereira

ASSINATURA (CÓPIA) (EXCETO PARA)

LEI Nº 7.115 DE 20/08/83

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 001.907.015-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0918401631, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JK, 935, CASA, VEREDINHA, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

WILSON ALVES TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 113.513.575-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0229609708, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/08/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 439.762.635-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0231228465, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204220771, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, 935, , São Francisco Ibotirama, BA, CEP 47520000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.357.840/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DA ALFAZEMA, 000761, EDIF. IGUATEMI BUSINESS E FLAT. SALA 807, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-710.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, detentor de 7.500 (Sete Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio WILSON ALVES TEIXEIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

Req: 81200000106075

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO-BA
CNPJ: 16.417.792/0001-34

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda, atualmente **MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.357.840/0001-55, situada na Avenida Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial Sala 1401, Salvador – Bahia, Cep 41.810-012, presta serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, nomeadamente de implantação, elaboração, análise e monitoramento diariamente dos fluxos de caixa projetados **versus** realizados da administração e dos fundos municipais (Assistência Social, Educação e Saúde), bem como de capacitação de gestores e servidores municipais. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Atestamos ainda, que a empresa contratada tem conhecimento, metodologias, processos, tecnologias, aparelhamento, experiência, organização, equipe técnica, aparelhamento e aptidão para desempenhar quaisquer atividades acima relacionadas e assemelhadas, e que não há fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e profissional, e desenvolve os serviços para os quais foi contratada dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Salvador, 30 de dezembro de 2024
Prefeito Municipal de SÍTIO DO MATO-BA

CASSIO GUIMARAES
CURSINO:385185111
00

Assinado de forma digital por
CASSIO GUIMARAES
CURSINO:38518511100
Dados: 2025.01.10 16:58:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda, atualmente **MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.357.840/0001-55, situada na Avenida Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial Sala 1401, Salvador – Bahia, Cep 41.810-012, presta serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, nomeadamente de implantação, elaboração, análise e monitoramento diariamente dos fluxos de caixa projetados *versus* realizados da administração e dos fundos municipais (Assistência Social, Educação e Saúde), bem como de capacitação de gestores e servidores municipais. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Atestamos ainda, que a empresa contratada tem conhecimento, metodologias, processos, tecnologias, aparelhamento, experiência, organização, equipe técnica, aparelhamento e aptidão para desempenhar quaisquer atividades acima relacionadas e assemelhadas, e que não há fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e profissional, e desenvolve os serviços para os quais foi contratada dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Encruzilhada - Bahia, 10 de janeiro de 2025.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Administração

Encruzilhada - Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda**, atualmente **MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.357.840/0001-55, situada na Avenida Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial Sala 1401, Salvador – Bahia, Cep 41.810-012, presta serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, nomeadamente de implantação, elaboração, análise e monitoramento diariamente dos fluxos de caixa projetados *versus* realizados da administração e dos fundos municipais (Assistência Social, Educação e Saúde), bem como de capacitação de gestores e servidores municipais. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Atestamos ainda, que a empresa contratada tem conhecimento, metodologias, processos, tecnologias, aparelhamento, experiência, organização, equipe técnica, aparelhamento e aptidão para desempenhar quaisquer atividades acima relacionadas e assemelhadas, e que não há fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e profissional, e desenvolve os serviços para os quais foi contratada dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE
Data: 10/01/2025 16:44:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
INSCRIÇÃO E SITUÇÃO 07.357.446/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE EMISSÃO 29/04/2009
NOME EMPRESARIAL MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		
NOME DO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO ESTABELECIMENTO [vazio]		TIPO DE ME ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-4-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-4-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)		
NOME DO ESTABELECIMENTO 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
NOME DO ADMINISTRADOR R DA ALFAZEMA	NOME DO ESTABELECIMENTO 000761	COMPROVANTE EDIF IGUATEMI BUSINESS E PLAT SALA 807
CNPJ 41.820-710	ENDEREÇO CAMINHO DAS ARVORES	CIDADE SALVADOR
E-MAIL MAXIMIZACONABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9933-7465
NOME DO ESTABELECIMENTO [vazio]		
NOME DO ADMINISTRADOR ATINA		DATA DE EMISSÃO 29/04/2009
NOME DO ESTABELECIMENTO [vazio]		
NOME DO ADMINISTRADOR [vazio]		DATA DE EMISSÃO [vazio]

(*) A dispensa de averbação e licença é devida às empresas que atenderem aos requisitos constantes na Resolução CGC/M nº 51 de 11 de junho de 2016 ou de legislação própria emanada do CGC/N pelo Poder Executivo, não sendo a Receita Federal qualquer responsável quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.803 de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 16:29:51 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

WILSON ALVES TEIXEIRA, com 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) integralizado.

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, com 332.500 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) WILSON ALVES TEIXEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PONTOS DE APOIO

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade manterá dois Escritórios de representação para apoio a seus clientes e colaboradores nos seguintes endereços:

RUA PEDRO CARNEIRO, 600, SALA 1, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000

SETOR SBS, QUADRA 2, BLOCO A, SN, EDIFÍCIO CASA DE SP, 10º ANDAR, ASA SUL, BRASILIA, DF, CEP 70078900

DA RATIFICAÇÃO E FORO

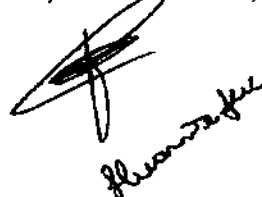
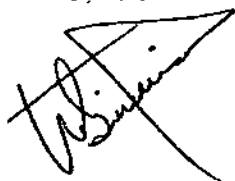
CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR - BA.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

WILSON ALVES TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 113.513.575-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0229609708, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

Req: 81200000106075



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/08/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 439.762.635-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0231228465, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204220771, com sede Rua da Alfazema, 761, Edif. Iguatemi Business e Flat. Sala 807, caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.357.840/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, com sede e domicilio a RUA DA ALFAZEMA, 761, EDIF. IGUATEMI BUSINESS E FLAT; SALA 807, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-710.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto (os) social (ais): ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS (CURSOS SEMINÁRIOS E PALESTRAS), REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

CNAE FISCAL

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/01 - atividades de contabilidade
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Req: 81200000106075

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022
Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO
PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído:

WILSON ALVES TEIXEIRA, com 67.500 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, com 332.500 (Trezentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 332.500,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052, CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ao Sócio WILSON ALVES TEIXEIRA, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre de interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

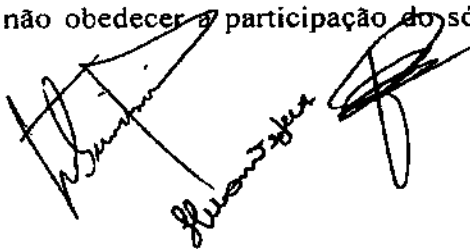
CLÁUSULA SETIMA. Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Fica estabelecido o exercício financeiro com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, onde o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, ficando aos sócios o direito de darem outra destinação que de comum acordo expressamente decidirem.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.



Req: 81200000106075

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO
PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou cujos que nomeará entre si um que os represente na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador **WILSON ALVES TEIXEIRA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica proibido da sociedade o uso da firma em avais, fianças, endossos de qualquer espécie, vales ou outros documentos geradores de obrigações ou responsabilidades futuras, e em negócios estranhos aos objetivos sociais, salvo em interesse exclusivo da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O tipo de jurídico é: Sociedade Empresária Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de IBOTIRAMA, estado da BAHIA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

PONTOS DE APOIO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. A Sociedade manterá dois Escritórios de representação para apoio a seus clientes e colaboradores nos seguintes endereços:

RUA PEDRO CARNEIRO, 600, SALA 1, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000

SETOR SBS, QUADRA 2, BLOCO A, SN, EDIFÍCIO CASA DE SP, 10º ANDAR, ASA SUL, BRASILIA, DF, CEP 70078900

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.

Req: 81200000106075

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

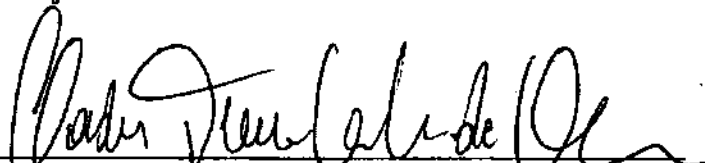
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

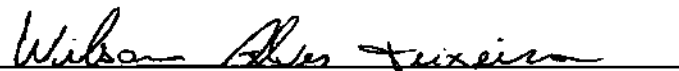
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO
PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IBOTIRAMA, 20 de janeiro de 2022.


CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA


WILSON ALVES TEIXEIRA


HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

Req: 81200000106075

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245249889

RAZÃO SOCIAL	
MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.210.243 - BAIXADO	07.357.840/0001-55

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 07.357.840/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:15 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **6B98.FE6F.4941.8826**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.357.840/0001-55
Razão Social: MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R DA ALFAZEMA 761 EDIF IGUATEMI B E F / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002031329245871

Informação obtida em 28/12/2024 15:54:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00662992E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **28/12/2024**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 07.357.840/0001-55
Endereço: R DA ALFAZEMA 761 EDIF IGUATEMI B E F / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820 - 710

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sábado, 28 de dezembro de 2024



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 07.357.840/0001-55
Endereço: RUA DA ALFAZEMA Nº 000761 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820710 - EDIF IGUATEMI BUSINESS E FLAT SALA 807

Número da Certidão: 1527453

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:03:52 horas do dia 31/10/2024.

Válida até dia 29/01/2025.

Código de controle da certidão: **8E81.9B00.1ECA.6B6D.BCC4.E3C4.310E.2C9E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.357.840/0001-55
Certidão n°: 83821528/2024
Expedição: 04/12/2024, às 12:54:02
Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.357.840/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



CONTRATO Nº 159/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALCobaÇA, E A EMPRESA
MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALCobaÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de Alcobaca, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIVALDO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Busines e Flat sala 807, Caminho das Árvores, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP Nº. 41.820-710, inscrita no CNPJ sob o nº 07.357.840/0001-55, neste ato representada por seu sócio administrador, **WILSON ALVES TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade nº 02.296.097-08 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o Nº 113.531.575-49, doravante denominado simplesmente **Contratado**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº IL5/2022** e no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, artigo 25, inciso II, § 3º c/c Lei Federal nº 14.039/20, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei 8.666/93):

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria financeira municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, notadamente:

- Elaboração do planejamento estratégico financeiro municipal contendo Modelo Canvas, mapa de empatia, Matriz de Swot, Análise Pestal, Matriz de Risco, Filosofia, BSC – Balanced Scorecard ou OKR – Objectives and Key Results, Indicadores, Análise FCA, Projetos, Processos e Ciclo PDCA;
- Elaboração diária do fluxo de caixa projetado X realizado, com a conciliação bancária de todas as contas;
- Treinamento e capacitação dos servidores municipais, que executarão as atividades de responsabilidade da prefeitura, especialmente fornecer e informações, preencher planilhas e alimentar sistemas;
- Análise da situação atual da execução financeira do exercício corrente;
- Coleta de dados, identificação e tratamento;
- Avaliação das oportunidades de otimização de receitas e racionalização de despesas;
- Consolidação e acompanhamento.

§ 1º. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria e capacitação em maximização de receitas e racionalização de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos termos da Inexigibilidade IL5/2022 e no processo administrativo nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O presente Contrato tem por valor mensal estimado de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas fixas e sucessivas, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**.

§ 2º. O Município de Alcobaca efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil do mês subsequente referente a prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação, considerando 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data

Wilson Alves Teixeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



do ateste de entrada das mesmas considerando a existência de saldo financeiro, no protocolo da Secretaria de Finanças, sito à Praça São Bernardo, 330, Centro, nesta cidade.

§ 3º. No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

§ 4º. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.**

§ 5º. A composição do preço global é determinada de acordo com os itens constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos dos termos da Inexigibilidade IL5/2022 e no processo administrativo nº 001/2022, que independente de transcrição integra este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MESES	VALOR UNIT. MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria e capacitação em maximização de receitas e racionalização de despesas, com vistas a tornar mais eficiente o equilíbrio do caixa.	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

§ 4º. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 6º. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

§ 7º. O pagamento da fatura está condicionado a comprovação da regularidade fiscal da contratada, sendo franqueado a contratante reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 55, IV, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até o dia **02 de maio de 2023**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ainda podendo ser prorrogado em função da validade da Ata de Registro de Preço.

§ 2º. A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, os serviços que vierem a serem recusados por não atenderem as especificações anexas aos termos da Inexigibilidade IL5/2022 e no processo administrativo nº 001/2022, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na revelação das sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º. O serviço objeto do presente contrato será autorizado, pela Secretaria Municipal de Administração por meio de ordem de serviço (onde fica determinado o prazo de 5 dias úteis para início dos serviços) do Município de Alcobaça/BA.

Wilson dos Reis

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (art. 55, V, da Lei 8.666/93):

§ 1º. Para o custeio da execução do serviço objeto deste Contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



Orçamentária do Município de ALCÓBAÇA, à conta da seguinte programação:

PODER	2	EXECUTIVO
ÓRGÃO	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÓBAÇA
SECRETARIA	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATIVIDADE	2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO	3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE	00	RECURSOS ORDINÁRIOS

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, VI, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O Município de Alcobaca não exigirá prestação de garantia para a contratação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 56 da Lei de LCC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS (art. 55, VII, da Lei 8.666/93):

§ 1º. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- I) Realizar o serviço do objeto após a devida autorização (OS) conforme a necessidade do requisitante dentro dos padrões requisitados, garantindo a qualidade do serviço fornecido, segundo as exigências legais.
- II) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- III) Cumprir os prazos estipulados neste instrumento.
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a sua vigência.
- V) Realizar os serviços do objeto dentro dos padrões requisitados, garantindo a qualidade do serviço fornecido, segundo as exigências legais.
- VI) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VIII) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no andamento dos serviços.
- IX) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- X) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do Contrato.
- XI) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, para representar a empresa, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos neste instrumento.
- XII) Sempre que necessário apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) no ato da realização(ões) do(s) serviço (s) realizados para conferência e ateste de recebimento.
- XIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XIV) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.
- XV) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

§ 2º. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- I) Pagar as despesas inerentes a execução do Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Terceira;
- II) Receber os serviços descritos na Cláusula Primeira;

Wilson dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



- III) Cumprir os prazos avençados neste instrumento;
- IV) Notificar, imediatamente, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela Contratada;
- V) Nomear servidor capacitado para fiscalização do contrato;

§ 3º. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

I) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, nos seguintes limites máximos (art. 86, da Lei 8.666/93):

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação de serviço.
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na prestação de serviço, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II) A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei (art. 86, § 1º da Lei 8.666/93).

III) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento da fatura do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

IV) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao contratado da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

V) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções (art. 87, da Lei 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei (art. 88, da Lei 8.666/93):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA EM LEI (art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93):

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (art. 77, da Lei 8.666/93).

§ 2º. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se a pertinência da aplicação das hipóteses descritas nos dispositivos retrocitados à ocorrência do fato ensejador da rescisão.

§ 3º. O Contratado reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 55, IX da Lei 8.666/93).

§ 4º. A rescisão do presente Contrato poderá ser (art. 79, da Lei 8.666/93):

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 55, XI, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O presente instrumento vincula-se aos termos do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº PR18-2021, e à Proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, tendo sido observada as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e subsidiariamente 8.666/93, e no que for pertinente do Decreto Municipal de Regulamentação do ato,

Wilson Alves de Jesus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA**



podendo o CONTRATANTE recusar-se a aceitar os bens ou serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS (art. 55, XII, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O presente instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e subsidiariamente 8.666/93, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

§ 2º. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93):

§ 1º. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do processo administrativo 001/2022 e INEXIGIBILIDADE Nº IL5/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, da Lei 8.666/93):

§ 1º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade aos termos da Inexigibilidade IL5/2022 e no processo administrativo nº 001/2022 e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercida pelo Fiscal Geral de Contratos, o Sr. BERNARDO SILVA REIS, nomeado através da Portaria Municipal nº 2189 de 23 de agosto de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93):

§ 1º. Fica eleito o foro da Comarca de Alcobaca/Prado, do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Alcobaca - BA, 02 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA
GIVALDO MUNIZ
CONTRATANTE

MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
WILSON ALVES TEIXEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

000097

CONTRATO Nº 024/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
DE JESUS E A EMPRESA MENTORIA
SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ursicino Pinto de Queiroz, nº 167 – Centro, Santo Antônio de Jesus – BA, inscrito no CNPJ nº 13.825.476/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Genival Deolino Souza**, portador do CPF sob nº 096.160.805-63, RG nº 00.705.934-50 SSP/BA, e de outro lado, a empresa **MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.357.840/0001-55, situada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 935, Bairro São Francisco, CEP 47520-000, Ibotirama-BA, E-mail: contato@mentoriagestaopublica.com.br, representada por seu administrador **Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 001.907.015-28 e RG nº 0918401631, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa, Parecer Jurídico e Ratificação constantes do **Processo Administrativo nº 0522/2022**, correspondentes à **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022**, baseada no artigo 25, embasadas nas disposições do caput e inciso II, e inciso I do art. 13 (serviço técnico especializado), ambos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA VINCULAÇÃO

O Contratado fica obrigado a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados diretamente pelo mesmo, conforme disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de solução de governança de otimização de receitas e racionalização de despesas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do Contrato serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte, devidamente compromissados, a forma do inc. III, § 2º, artigo 7º da Lei nº 8.666/1993:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

900098

Unidade(s): 0901 – Gabinete do Prefeito - GAPRE

Atividade(s): 2009 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Elemento Despesa(s): 33903900000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte(s): 00 – Recursos Próprios

III - CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A título de contraprestação, o valor global estimado é de **R\$ 192.000,000 (cento e noventa e dois mil reais)**, a ser pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, cujo pagamento deverá ser efetuado, subsequente aos serviços prestados, sabendo-se que será descontado o correspondente ao IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte, com a seguinte composição:

60% de PESSOAL

40% de INSUMOS

§1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§2º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta de titularidade do Contratado, que deverá ser informada em Nota Fiscal, no prazo não superior à 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Este contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração;

§2º - Poderá ser prorrogado o prazo vigência deste contrato de prestação de serviço, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93;

§ 3º - O local da prestação de serviços será na sede do Município de Santo Antônio de Jesus-BA, bem assim em outra unidade caracterizados pela necessidade da execução do serviço;

§ 4º - Deverá a unidade que solicitou o objeto proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, nos moldes do art. 73, I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

§ 5º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte dos serviços prestados, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Contratante, observadas as condições fixadas para a correspondente prestação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

000099

§ 6º- Havendo impossibilidade de que sejam refeitos os serviços rejeitados ou se os mesmos deixaram de ser executados, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado é obrigado a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado: advertência;

c) executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§1º - Fica o CONTRATADO responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com materiais, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

§2º - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta, desde já, autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida;

§3º - Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

§4º - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação;

§5º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao CONTRATADO otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

000100

§1º - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§2º - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

§3º - Exercer a fiscalização dos serviços.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contratado fica obrigado a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados diretamente pela empresa **MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.357.840/0001-55.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão de responsabilidade do Contratado, quaisquer atos praticados pelo Prefeito e/ou seus auxiliares, os quais necessitem de instrução profissional, sem a prévia consulta ao Contratado, de forma escrita, que venham ocasionar prejuízo à municipalidade;

IX - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo **CONTRATANTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93;

§2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da Inexigibilidade e as disposições deste Contrato;

§3º - Fica designada a servidora **Alix Martins Rodrigues Gomes**, matrícula 5500, lotada no Gabinete do Prefeito, como Fiscal do Contrato, para acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da contratação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus-BA e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

000101

§3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 2º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 6º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na forma da Lei Orgânica, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Contratos

000102

Santo Antônio de Jesus (BA), 15 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA

Genival Deolino Souza

Prefeito Municipal

MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

000103

EXTRATO DE CONTRATO

000104



ESTADO DA BAHIA
Município de Santo Antônio de Jesus
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

CONTRATADO: MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 07.357.840/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em implantação e monitoramento de solução de governança de otimização de receitas e racionalização de despesas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada.

VALOR: R\$ 192.000,000 (cento e noventa e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PELO CONTRATANTE: Genival Deolino Souza

PELO CONTRATADO: Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira.



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

CONTRATO Nº 043/2023, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI, Estado da Bahia, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.857.701/0001-93, com sede à Praça São Pedro, nº. 100 – Centro - Nesta, ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Galvão de Assis**, CPF nº 002.862.175-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ Nº: 07.357.840/0001-55 Endereço RUA DA ALFAZEMA, Nº761, EDIFÍCIO IGUATEMI BUSINESS E FLAT, SALA, 807, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR-BA, Responsável Legal o Sr. **WILSON ALVES TEIXEIRA** – CPF 113.513.575-4, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** na forma da Lei 8.666/93 e alterações, com suporte no Processo Administrativo 001/2023, relativo ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, têm justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira -OBJETO:

Contratação de empresa do ramo para assistir o Município na implantação e monitoramento da remodelagem da gestão financeira da administração e fundos municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O Regime de Execução do presente Contrato é de **Menor Preço Global**, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 001/2023 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94..

Cláusula Terceira – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços pactuados, pagará a Contratante o **VALOR MENSAL de R\$ 19.000,00(Dezenove Mil Reais)**, **VALOR GLOBAL ANUAL de R\$ 228.000,00(Duzentos e Vinte e Oito Mil reais)** pagável em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 19.000,00(Dezenove Mil Reais) cada uma, vencíveis no último dia de cada mês e pagáveis até o 13º (décimo terceiro) dia útil do mês subsequente, do qual serão descontados na fonte os tributos e contribuições obrigatórias devidas.

Cláusula Quarta – DA VIGENCIA

Este contrato entrará em vigor no ato de sua assinatura, em **01 de fevereiro de 2023.Término da Vigência: 01 de fevereiro de 2024.**, que tem foros de expedição da ordem de serviço, salvo hipótese prevista no parágrafos primeiro a terceiro dessa cláusula.

Parágrafo primeiro – Nos termos permitidos em lei, poderá o presente contrato ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

Wilson Alves Teixeira



Parágrafo segundo – Considerar-se-á prorrogado o prazo contratual nos termos do parágrafo anterior, automaticamente, desde que nenhuma das partes notifique a outra de seu não interesse na prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes de sua expiração.

Parágrafo terceiro – Poderá, contudo, quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável do presente contrato, denunciando-o com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, salvo, no caso do Município, quando a denúncia poderá ser efetivada com eficácia imediata, nos termos de justificado interesse da Administração Municipal.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desse contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do QDD da Lei Orçamentaria anual para 2023:

Poder 02 Executivo Unidade-Finanças e Gestão Atividade
2026 Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão
Elemento de Despesa 3390390000
Fonte 15010000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá entregar os materiais de forma parcelada de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, devendo ser atendido em no máximo 05(dias) a partir da solicitação.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a atender as necessidades contidas no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

Wilson José Sousa



6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 05 (cinco) dias, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DAS GARANTIAS, DIREITOS, PENALIDADES E VALORES DE MULTA

7.1. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade do contratado por perdas e danos que causar à Contratante ou a Terceiros, e em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

7.2. Fica a Contratante autorizada a rescindir o contrato assim que for conveniente, garantido o pagamento dos honorários ora pactuados, pro-rata dia de serviços prestados no mês da rescisão.

7.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas), contando da data da notificação administrativa ao contrato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor apurado.

Cláusula Oitava – DOS CASOS DE RESCISÃO E RECONHECIMENTO DE DIREITOS

Os reconhecimentos de direitos e rescisão do presente contrato serão efetuados na forma previstas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nova – DAS DEDUÇÕES E COMUNICAÇÕES FISCAIS

9.1. Fica no ato de liquidação das despesas, a Secretaria Municipal de Finanças, responsável por comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e valores pagos, segundo o disposto em lei que rege a matéria, restando os valores devidos para o respectivo recolhimento.

Cláusula Decima – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratadas elegem o Fórum da Comarca de Iguai, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Especializado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Wilson Alves



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

Ibicuí-Bahia, 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
Marcos Galvão de Assis
CONTRATANTE

Wilson Alves Teixeira

WILSON ALVES TEIXEIRA
MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI
CNPJ: 14.200.406/0001-22

Contrato nº 18/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGI, ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAGI, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Nilton Vaz, inscrito no CNPJ sob nº 14.200.406/0001-22, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr Olival Andrade Junior, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.357.840/0001-55, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, 935, São Francisco – Ibotirama, Ba, neste ato representado por Wilson Alves Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 113.513.575-49, a seguir denominada simplesmente CONTRATADO, e, quando em conjunto, simplesmente denominadas PARTES, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e capacitação em implantação de solução de governança de otimização de receitas e racionalização das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Regência e Regime de Execução

Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos, com regime de execução de empreitada por preço global, sendo inexigível de procedimentos licitatório por estar enquadrado nas disposições do artigo 74, III, alíneas c' c/c e', do mencionado diploma, nos termos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 7/2022, que deste é parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Prazos

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - Preço, Condições de Pagamento e Reajustamento

O preço global do presente contrato é fixado em **R\$ 96.000,00**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

5.1. O pagamento efetivar-se-á em parcelas mensais, no valor de **R\$ 8.000,00**, até o 10º dia do mês subsequente ao da competência, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestado o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato, através de crédito na conta bancária nº. 5003-2, agência 0869, do Bradesco, de titularidade do CONTRATADO.

5.2. A Nota Fiscal deverá destacar os percentuais e valores correspondentes à mão-de-obra e demais custos da prestação dos serviços e estar acompanhada de:

- a) planilha de especificações dos custos dos serviços, com indicação dos percentuais e valores relativos às despesas de pessoal e demais insumos;
- b) relatório dos serviços executados no período de competência correspondente;
- c) comprovações de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

I. Obrigações do CONTRATADO:

- a) executar fielmente o objeto contratado, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda, podendo, a seu critério, utilizar profissionais de seu quadro próprio ou corpo de profissionais associados;
- b) prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- c) manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos à CONTRATANTE;
- d) fornecer, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- e) manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos, taxas, seguros e demais emolumentos incidentes sobre o objeto contratado, apresentando à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de regularidade, sempre que solicitados por esta;
- g) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 9854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- h) informar, imediatamente, à CONTRATANTE, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos em relação à execução do contrato;

II. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar diretamente ao CONTRATADO o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) apresentar, mediante requerimento do CONTRATADO, todos os documentos e dados necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, como cópias de legislações municipais, documentos contábeis, dentre outros, relacionados à sua execução;
- c) fornecer e assinar procuração, outorgando ao CONTRATADO para representá-la junto aos órgãos competentes, tendo como fim único e exclusivo o fiel cumprimento do objeto contratado;
- d) fiscalizar e conferir a execução do objeto do presente contrato, determinando a imediata regularização de eventuais pendências ou irregularidades porventura constatadas;
- e) proceder, observado o prazo legal, à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

6.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Origem dos Recursos

As despesas decorrentes da execução do objeto ora contratado correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade: 04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.020 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - Da execução e da fiscalização do contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução;

8.1. O CONTRATADO declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual, por escrito se solicitado.

Wilson dos Reis

CLÁUSULA NONA - Da alteração do contrato

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da extinção do contrato

A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a extinguir o contrato nos termos do artigo 138 do mesmo diploma legal.

10.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e Das Multas

As partes estão sujeitas a cumprir o presente contrato de forma legal e integral, ficando estas na obrigação de arcar com multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, em favor da contraparte, como indenização no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Condições Gerais

A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias à ele inerente, no todo ou em parte, salvo com consentimento expresso da CONTRATANTE.

12.1. Ficam reservados à CONTRATANTE o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, e em tudo mais que de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

12.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de jurisdição do Município de Jequié, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas sobre o presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Itagi – Bahia em 01 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAGI
Olival Andrade Junior
CONTRATANTE

Wilson dos Reis
MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO
PUBLICA LTDA.
CONTRATADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Saulo Islan Santos Soledade
Interveniente

TESTEMUNHAS

CPF Nº: *[Assinatura]*
028.571.715-44

CPF Nº: *[Assinatura]*
044.859.13597



Diário Oficial Eletrônico

Município de Itagi

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE
ITAGI: 14200406000122
2022.03.14 15:51

Diário Oficial Eletrônico – ANO VI

CONTRATO Nº 19/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI

CONTRATADA: LUCIANO ALVES VIEIRA

DOTAÇÃO: 2005.5.10.122.33903900000000 - 0002

VALOR: 14.150,00 (QUATORZE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 17/02/2022 TÉRMINO: 19/03/2022

LICITAÇÃO: 5/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL (HPP), UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ATENÇÃO BÁSICA E SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE. ITAGI, 14 DE MARÇO DE 2022-OLIVAL ANDRADE JUNIOR-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 25/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI

CONTRATADA: CAIRES MONTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA

DOTAÇÃO: 2014.5.10.302.33903000000000 - 0002

VALOR: 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/03/2022 TÉRMINO: 30/05/2022

LICITAÇÃO: 9/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE BANCADAS EM GRANITO PARA USO NA COZINHA DA CLÍNICA MUNICIPAL DE ITAGI, PARA UTILIDADES DE TAREFAS CULINÁRIAS. ITAGI, 14 DE MARÇO DE 2022-OLIVAL ANDRADE JUNIOR-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 18/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI

CONTRATADA: MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

DOTAÇÃO: 2020.3.4.122.33903500000000 - 0000

VALOR: 96.000,00

VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/04/2022 TÉRMINO: 01/02/2023

LICITAÇÃO: 7/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GOVERNANÇA DE OTIMIZAÇÃO DE RECEITAS E RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS. ITAGI, 14 DE MARÇO DE 2022-OLIVAL ANDRADE JUNIOR-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 22/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI

CONTRATADA: FABIO PIRES ANDRADE

DOTAÇÃO: 2031.4.12.782.33903900000000 - 0001

VALOR: 104.808,00 (CENTO E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/03/2022 TÉRMINO: 10/03/2023

LICITAÇÃO: 3/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA E NO SENTIDO INVERSO. ITAGI, 14 DE MARÇO DE 2022-OLIVAL ANDRADE JUNIOR-PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Itagi

Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico – ANO VI

CONTRATO Nº 23/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI

CONTRATADA: MARLON SANDE FERNANDES

DOTAÇÃO: 2031.4.12.782.33903900000000 - 0001

VALOR: 22.240,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA

REAIS) VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/03/2022 TÉRMINO: 10/03/2023

LICITAÇÃO: 3/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA E NO SENTIDO INVERSO. ITAGI, 14 DE MARÇO DE 2022-OLIVAL ANDRADE JUNIOR-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 24/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI

CONTRATADA: ERICA SANTANA SANTOS

DOTAÇÃO: 2031.4.12.782.33903900000000 - 0001

VALOR: 123.140,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 10/03/2022 TÉRMINO: 10/03/2023

LICITAÇÃO: 3/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS E PROFESSORES DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA E NO SENTIDO INVERSO. ITAGI, 14 DE MARÇO DE 2022-OLIVAL ANDRADE JUNIOR-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI

CONTRATADA: LAMBERTINY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PRODUÇÕES DE EVENTOS

EIRELLI DOTAÇÃO: 2039.7.15.452.33903900000000 - 0000

VALOR: 11.726,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS)

VIGÊNCIA: INÍCIO: 07/03/2022 TÉRMINO: 07/06/2022

LICITAÇÃO: 14/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DE LIMPEZA URBANA ITAGI, 14 DE MARÇO DE 2022-OLIVAL ANDRADE JUNIOR-PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 20/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGI

CONTRATADA: CARLITO BERTULINO ALVES

DOTAÇÃO: 2040.7.15.452.33903600000000 - 0000

VALOR: 9.999,96

VIGÊNCIA: INÍCIO: 07/03/2022 TERMINIO: 07/03/2023

LICITAÇÃO: 13/2022

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: LOCAÇÃO DE TERRA MEDINDO UMA HECTARE PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO-14 DE MARÇO DE 2022-OLIVAL ANDRADE JUNIOR-PREFEITO MUNICIPAL



Contratos

Unidade: Prefeitura Municipal de ITAGI

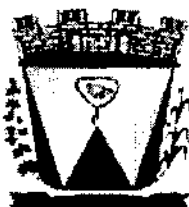
Competência: 02/2022

Contrato: 18-2022-1 Valor: R\$96.000,00 Assinatura: 01/02/2022 Início Execução: 01/02/2022 Vencimento: 01/02/2023
Dispensa/Inexigibilidade: IL7-2022-1 CIC/CNPJ: 0735784000155
Licitação: Moeda: Real Imprensa Oficial: DIARIO OFICIAL DO MUNIC Publicação: 14/03/2022 Exame Prévio: Sim
Contratado: MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Objetivo: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria e capacitação em implantação de solução de governança de
Número da Dotação Competência da Dotação Dotação

Contrato: 14-2022 Valor: R\$5.999,95 Assinatura: 01/02/2022 Início Execução: 01/02/2022 Vencimento: 31/12/2022
Dispensa/Inexigibilidade: DL9-2022-1 CIC/CNPJ: 71066446504
Licitação: Moeda: Real Imprensa Oficial: DIARIO OFICIAL DO MUNIC Publicação: 10/02/2022 Exame Prévio: Sim
Contratado: MARIA DA PAZ SILVA SANTOS
Objetivo: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADA NA RUA JOSE CAROLINO, 27 BAIRRO RUBENS AMARAL, NESTA CIDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO C
Número da Dotação Competência da Dotação Dotação

Contrato: 15-2022 Valor: R\$7.199,94 Assinatura: 04/02/2022 Início Execução: 04/02/2022 Vencimento: 05/01/2023
Dispensa/Inexigibilidade: DL10-2022-1 CIC/CNPJ: 92304761534
Licitação: Moeda: Real Imprensa Oficial: DIARIO OFICIAL DO MUNIC Publicação: 10/02/2022 Exame Prévio: Sim
Contratado: ESMAR RIBEIRO AGUIAR
Objetivo: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL NESTA CIDADE, SITUADO NA RUA A, N 110 BAIRRO OURO VERDE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE DEPOSITO PA
Número da Dotação Competência da Dotação Dotação

Contrato: 11-2022 Valor: R\$11.999,90 Assinatura: 01/02/2022 Início Execução: 01/02/2022 Vencimento: 01/01/2023
Dispensa/Inexigibilidade: DL5-2022-1 CIC/CNPJ: 44654979549



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

CONTRATO Nº 202-2022

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
047/2022 - PMF, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FÁTIMA E A EMPRESA
MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO
PUBLICA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**, inscrita no CNPJ sob Nº 13.393.152/0001-43, localizada à Rua José Sarney, S/N, Centro – Fátima - Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa **MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.357.840/0001-55, com sede na R DA Alfazema, Nº 000761, Edif Iguatemi Business e Flat Sala 807, Caminho das Árvores na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Wilson Alves Teixeira, portador do CPF nº 113.513.575-49, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022-PMF/FÁTIMA**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

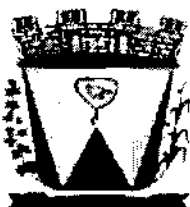
1.1. Este Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022-PMF**, homologado em 15/09/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento estratégico financeiro e fluxo de caixa projetado x realizado de forma parcelada, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do Município de Fátima/BA, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

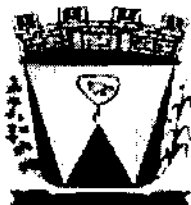
§ 8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

§ 1º - A prestação dos serviços, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2023, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado em razão de interesse público poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato, baseados nos artigos. 57 e 65, da lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

Unidade	Projeto	Elemento	Fonte
401	2.166	3.3.90.35.00 3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

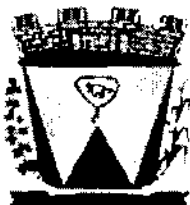
7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o PMF - Fátima, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo PMF - Fátima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PMF - Fátima, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

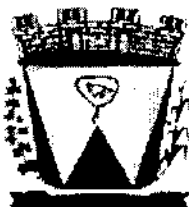
9.1.1. O Edital do Pregão nº 047/2022- PMF e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designada a servidora Maria Erica de Oliveira Souza - CPF Nº 032.395.535-54, Assistente Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Administração deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 047/2022- PMF, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Fátima para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fátima/BA, 15 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA - BA
FÁBIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO
CONTRATANTE

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA:07357840000155
Assinado de forma digital por MENTORIA SOLUCOES
EM GESTAO PUBLICA LTDA:07357840000155
Dados: 2022.10.19 10:11:48 -03'00'

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
WILSON ALVES TEIXEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



CONTRATO Nº 096/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A
EMPRESA MENTORIA SOLUÇÕES EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado **MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 07.357.840/0001-55, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 935 – Bairro São Francisco, no Município de Ibotirama/Bahia – CEP: 47.520-000, representada neste ato pelo Sr. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira, brasileiro, maior, contador, inscrito no CPF: 001.907.015-28 e RG: 0918401631 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Várzea de Santo Antônio, nº 473 – Apto 01 – Caminho das Árvores – Salvador/Bahia aqui denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviços serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e capacitação em GOVERNANÇA e GESTÃO FINANCEIRA a serem implantadas e monitoradas em favor do Município de Ibicoara, objetivando a melhoria da qualidade do gasto público, ou à disposição deles, de acordo com a proposta apresentada que faz parte integrante da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I – Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações decorrentes de Lei, obriga-se a:



- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- c) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- h) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- i) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- j) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de transferência bancária, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais (referente ao serviço), devidamente atestando o cumprimento da obrigação do objeto da inexigibilidade de licitação, sendo que, deste valor, 60% (sessenta por cento) será destinado ao gasto com pessoal e funcionários da **CONTRATADA**, e os demais 40% (quarenta por cento) serão utilizados com insumos, tais como combustível, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos, material de escritório e tributos.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.



§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

0200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa:

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, Inciso I, alíneas "a" e "b" e Inciso VIII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através de servidor designado para tal.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de



sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro da Comarca de Barra da Estiva, Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

IBICOARA - Bahia, 02 de fevereiro de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

Contratante

MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA ME

CNPJ: 07.357.840/0001-55

Rep. Sr. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira

Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 226/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 226/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITUBERÁ, E A EMPRESA MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

MUNICIPIO DE ITUBERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) PREFEITO MUNICIPAL, com sede no(a) Cel. Barachisio Lisboa nº 97, Centro, Ituberá/Bahia, CEP 45435-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.195.333/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.º Reges Jonas Aragão Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.357.840/0001-55, sediado(a) na Rua da Alfazema, 761, Edif. Iguatemi Business e Flat, Sala 807, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-710, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WILSON ALVES TEIXEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0229609708, expedida pela (o) SSP-BA, e CPF nº 113.513.575-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 197/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2006 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FINANCEIRO E FLUXO DE CAIXA PROJETADOS X REALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO E DOS FUNDOS MUNICIPAIS COM BASE EM METODOLOGIAS, PROCESSOS, TECNOLIOGIAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO - SEFAZ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital n.º 025-2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FINANCEIRO E FLUXO DE CAIXA PROJETADOS X REALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO E DOS FUNDOS	MÊS	12	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00

MENTORIA
SOLUCOES
EM
GESTAO
PUBLICA
LTDA:0735
78400001
55

Assinado de
forma digital
por MENTORIA
SOLUCOES EM
GESTAO
PUBLICA
LTDA:07357840
000155
Dados:
2022.08.26
17:53:51 -03'00'

	MUNICIPAIS COM BASE EM METODOLOGIAS, PROCESSOS, TECNOLOGIAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO – SEFAZ				
VALOR GLOBAL CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS					R\$ 195.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de setembro 2022 com término em 01 de setembro 2023.

2.2. O presente contrato, por interesse da Administração, pode ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2. Para fins de prorrogação levar-se-á em conta as mensurações destacadas no item 12.4 deste contrato.

2.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.4.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo da CONTRATADA, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

2.4.2. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

2.4.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.4.4. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

2.4.5. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de R\$ 195.000 (Cento

e noventa e cinco mil reais), correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo os valores unitários discriminados na tabela da Proposta Comercial da Contratada.

3.2. O pagamento será efetuado de modo parcelado, de acordo com as ordens de fornecimentos expedidas no período correspondente ao mês, e que deverá ser acompanhada da documentação necessária a sua liquidação.

3.3 O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados destinados ao pagamento de insumos, equipamentos e mão de obra, sendo que 40% (quarenta por cento) do valor, refere-se a insumos e equipamentos e 60% (sessenta por cento), despesas com mão de obra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
09- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMERCIO- SEFAZ	2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento do serviço fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada de certidões negativas de contribuições previdenciárias (SRF) e FGTS;

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente fornecidos;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos de fiscalização;

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente na Receita Federal e no FGTS;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

5.11.1. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

MENTORIA
SOLUCOES
EM
GESTAO
PUBLICA
LTDA:0735
784000015
5

Assinado de
forma digital
por MENTORIA
SOLUCOES EM
GESTAO
PUBLICA
LTDA:07357840
000155
Dados:
2022.08.26
17:55:20 -03'00'

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00066438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00066438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA;

6.2. os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Os preços do serviço contratados poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº. 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

6.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.3. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

MENTORIA
SOLUCOES
EM GESTAO
PUBLICA
LTDA:07357
840000155

Assinado de
forma digital por
MENTORIA
SOLUCOES EM
GESTAO PUBLICA
LTDA:0735784000
0155
Dados: 2022.08.26
17:55:39 -03'00'

7.5. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, designado para tal fim pelo MUNICÍPIO, sem que reduza, nem exclua, a responsabilidade da CONTRATADA. Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, representada, na oportunidade, pela CONTRATANTE, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

7.6. Reserva-se à Fiscalização o direito e a autoridade, para resolver qualquer caso duvidoso ou omissivo, não previsto, no Edital de Licitação, neste CONTRATO, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste CONTRATO; bem assim o direito de intervir na execução, quando se constatar incapacidade técnica da CONTRATADA e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

7.7. As atribuições da Fiscalização, ressalvadas as disposições constantes em demais itens desta Cláusula, são:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento da Prestação de serviço.
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os objetos contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do serviço, fixando prazo para a sua correção/entrega;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante do serviço entregues, no prazo e condições

MENTORIA
SOLUCOES
EM GESTAO
PUBLICA
LTDA:07357
840000155

Assinado de
forma digital por
MENTORIA
SOLUCOES EM
GESTAO
PUBLICA
LTDA:073578400
00155
Dados:
2022.08.26
17:55:59 -03'00'

estabelecidas no edital e seus anexos;

- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar a entrega do serviço, objeto do contrato;
- g) Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser prestados pelos funcionários da Contratada.

Parágrafo Único – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da contratada:

- a) Entregar aos serviços solicitados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Arcar com os custos relativos a transporte/entrega do serviço a serem solicitados.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Contrato;
- f) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- h) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à entrega do serviço solicitados/contratados;

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2006, a Contratada que:

- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6. não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 9.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 9.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto:
 - 9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.3.3. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.4. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.5. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

10.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

MENTORIA
SOLUCOES
EM GESTAO
PUBLICA
LTDA:07357
840000155

Assinado de
forma digital por
MENTORIA
SOLUCOES EM
GESTAO PUBLICA
LTDA:073578400
00155
Dados:
2022.08.26
17:57:02 -03'00'

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2006, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Ituberá - BA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ituberá/BA, 26 de agosto de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
REGES JONAS ARAGÃO SANTOS

FORNECEDOR REGISTRADO:

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO
PUBLICA LTDA:07357840000155

Assinado de forma digital por: MENTORIA SOLUCOES EM
GESTAO PUBLICA LTDA:07357840000155
Dados: 2022.08.26 17:51:20 -03'00'

MENTORIA SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA
CNPJ nº 07.357.840/0001-55
WILSON ALVES TEIXEIRA
CPF 113.513.575-49

1 - Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

2 - Testemunha

Nome: _____

CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.357.840/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2005
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PROFESSOR MAGALHAES NETO

NÚMERO
001752

COMPLEMENTO
EDIF LENA EMPRESARIAL SALA 1401

CEP
41.810-012

BAIRRO/DISTRITO
PITUBA

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAXIMIZACONTABILIDADE@GMAIL.COM

TELEFONE
(77) 9933-7468

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

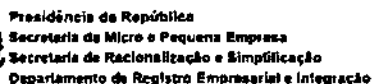
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2024 às 14:03:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105086405		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) PAULO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO	(mãe) EDILZA SOUZA BRAGA DE ARAUJO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/8/1981	IDENTIDADE número 01157587830	Órgão emissor DETRAN	UF BA
CPF (número) 002.884.665-80			
EMANCIPADO POR (nome do emancipante - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA FLAMENGO			NÚMERO 394
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO FLAMENGO	CEP 47802682	CODIGO DO MUNICIPIO (para a Junta Comercial) UF BA
MUNICÍPIO BARREIRAS			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto a disposto no artigo 289 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XX			
NOME EMPRESARIAL PAULO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO ME			NÚMERO 423
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA TIRA DENTES			CODIGO DO MUNICIPIO (para a Junta Comercial)
COMPLEMENTO ANDAR 1	BAIRRO/DISTRITO SÃO FRANCISCO	CEP 47520000	CODIGO DO MUNICIPIO (para a Junta Comercial)
MUNICÍPIO IBOTIRAMA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) paulo@ativosaconsuloria.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6203100 Atividades Secundárias 6201501 6202300 6209100 6209802 7020400 7490199 7733100 8211300 8599804 9511800	DESCRIÇÃO DO OBJETO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS, - REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS (C) CURSOS SEMINÁRIOS E PALESTRAS)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 4/3/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21984287000101	TRANSFERÊNCIA DE NIRE DA FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistenteguarante) Paulo Sergio Rodrigues de Araujo ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 28/12/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Paulo Sergio Rodrigues de Araujo		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Daniel Teodoro Magalhães Araujo Juizador Por. nº 172/2012 28/12/17	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/12/2017 SOB Nº: 97724162 Protocolo: 17/315278-3, DE 28/12/2017 Empresa: 29 1 0506640 5 PAULO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO ME HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL		

24 ymd
13 Venn 30.



por Hédio Portela Ramos - Secretário Geral



173152783

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PAULO SERGIO RODRIGUES DE ARAUJO ME
PROTOCOLO	173152783 - 28/12/2017
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

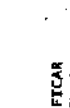
NIRE 29105066405
CNPJ 21.984.287/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2017



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/12/2017



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

FOLE GAR DIREITO



Assinatura do Titular: Albino Pinheiro Nogueira Junior J. A. Jr.

Assinatura do Titular

Assinatura do Titular

14º TABELONATO DE NOTAS

Ed. CAPEMI - Rua Boticário, 100 - Jd. Capim - Salvador/BA

02010 Câmara de Notícias (Tabela) (71) 3565-2186

AUTENTICAÇÃO

Confira com o original, para saber se é verdadeiro.

Salvador 09/08/2022 R\$ 6,00 Emenda

10

ALESSANDRA DA S. VASCO

ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE PARA USO

DO SELO DE AUTENTICAÇÃO

Selo(s): 1600-AB 897024-1

Consulta:

14notas.com.br



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 04 de julho de 2009 do
Curso de Graduação em Letras
e a sessão solene de colação de grau em 25 de novembro de 2009, confere o título de

Licenciado em Letras a

Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 18 de agosto de 1962, RG 02312284 65-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim
de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 18 de janeiro de 2010.

Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira
Diplomada

Elisabeth Bueno Saffranchi
Reitora

Marro Antonio Saffranchi
Chanceler

14º TABELIONATO
DE NOTAS
Dr.º Carlos de Queiroz (Tabela) (71) 3565-2186

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do
documento frente a verso apresenta
Salvador 08/08/2022 Emol: 5,80 Taxa: 600 R\$ 12,00

ALESSANDRA DA S. VASCONCELOS NASCIMENTO
- ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO A CON
O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1600.AB 898154-5 1600.AB
898157-7
Consulte



14NOTAS.COM.BR



Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná



A Reitora da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 04 de julho de 2009 do
Curso de Graduação em Letras
e a sessão solene de colação de grau em 26 de novembro de 2009, confere o título de

Licenciado em Letras a

Heloisa Maria Oliveira Noves Teixeira

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 18 de agosto de 1962, RG 02312284 65-BR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim
de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 18 de janeiro de 2010.

Heloisa Maria Oliveira Noves Teixeira
Diplomada

Elizabeth Duene Hoffmann
Reitor

Marco Antonio Hoffmann
Vice-Reitor

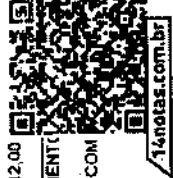
14º TABELIONATO

Ed. CAPENI - Av. 14 de Julho, 1000 - Salvador-BA

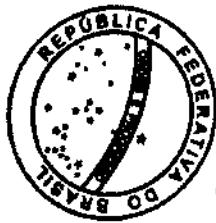
Carfício e dou ts que a copie e a reprodução nel do
documento frente a verso apresenta
Salvador 09/08/2022 Emol: 5,80 Taxa: 600 R\$ 12,00

ALESSANDRA DA S. VASCONCELOS NOBREMENTE
- ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM
O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo(a): 1600.AB 898154-5 1600.AB
898167-7
Conclui



14notas.com.br



Credenciada pela Portaria Ministerial nº 834 de 15/03/2004, publicada no D.O.U. de 16/03/2004.

Faculdade Delta

A Diretoria da Faculdade Delta, na uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 30 de Junho de 2016 e Colação de Grau em 30 de Agosto de 2016, confere o grau de

Bacharel a

Adriana Santana Montenegro

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida a 24 de Abril de 1984,
RG 11.780.706-03 - BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador - BA, 01 de Agosto de 2016

Deborah G. Silva
Diretora Geral
Secretaria Acadêmica
RIB 08.741.954-89 - BA

Assessoria
Diplomática

Simone Albuquerque Nogueira
RIB 3.609.119 - BA

unime

NASCIMENTO

24/04/1984

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE

MUNDO NOVO-BA

DIPLOMAÇÃO

31/08/2016

CPF

013.123.456-78

RG

11.123.456-78

TÍTULO

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROFISSIONALISMO)

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Estatuto da Lei nº 8.203/44, do art. 1º da Lei nº 8.206/75.

DATA DE EMISSÃO

01/01/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA BAHIA

CATEGORIA

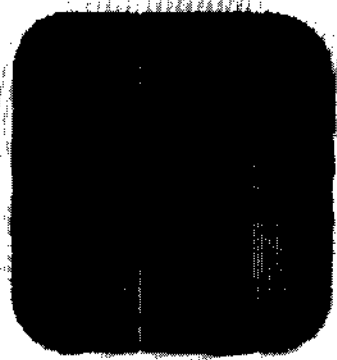
Nº DO REGISTRO

CONTADOR

DA SEÇÃO (NO-1)

NOME

ALGUNA OUTRA CATEGORIA



FILIAÇÃO

JOSÉ MACEDO DE MENEZES

SUENE SANTANA MENEZES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000422

Data e Hora de Emissão:
05/12/2024 14:13:42

Código de Verificação:
BESR-FM9E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.357.840/0001-55

Nome/Razão Social:

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI

E-mail:

mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal

857.696/001-87



MENTORIA

BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE SITIO DO MATO

CPF/CNPJ:

16.417.792/0001-34

Endereço:

TRA CASTRO ALVES S/N CENTRO - Sítio do Mato - CEP: 47610-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 010/2021. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 11 DE 12. PERÍODO: 01/11/2024 A 30/11/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$8.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$).
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000419
Data e Hora de Emissão:
05/12/2024 12:36:59
Código de Verificação:
4LSR-XIFF

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.357.940/0001-55
Nome/Razão Social:
MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço:
Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI
E-mail:
mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal:
957.896/001-87



BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41920-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE IBICOARA
CPF/CNPJ:
13.922.588/0001-82
Endereço:
PRA AMERICO MARTINS JUNIOR 46, CONJ CENTRO ADMINISTRATIV CENTRO - Ibicoara - CEP: 46760-000/BA
E-mail:
ADM@IBICOARA.BA.GOV.BR

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 096/2022. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 11 DE 12. PERÍODO: 01/11/2024 A 30/11/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237
Agência: 1425
C/c: 157646-1
Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033
Agência 3747
Conta 13008034-4
Pix: 71999280157
Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$13.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções: (R\$)	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000420

Data e Hora de Emissão:
05/12/2024 12:48:37

Código de Verificação:
K5IG-UZPC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.357.840/0001-55

Nome/Razão Social:

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI

E-mail:

mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal

857.896/001-87



MENTORIA

BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE IBICUI

CPF/CNPJ:

13.857.701/0001-93

Endereço

PRA SÃO PEDRO S N SEDE - Ibicui - CEP: 45290-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 043/20223. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 10 DE 12. PERÍODO: 01/11/2024 A 30/11/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.000,00

CNAE

Item da Lista de Serviços

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000421

Data e Hora de Emissão:
05/12/2024 13:54:25

Código de Verificação:
INYG-DTF3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ

07.357.840/0001-55

Nome/Razão Social:

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI

E-mail:

mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal

957.896/001-87



MENTORIA

BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE ITUBERA

CPF/CNPJ

14.195.333/0001-28

Endereço:

RUA LOURIVALDO LEITE CAIRO S/N, PREDIO ERICO S DE SOUZA - Ituberá - CEP: 45435-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 226/2022. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 03 DE 12. PERÍODO: 01/11/2024 A 30/11/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$13.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços.

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

- COMPETÊNCIA 12/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município. 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000416

Data e Hora de Emissão:
07/11/2024 16:37:21

Código de Verificação:
KUCY-HJ5J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.357.840/0001-55

Nome/Razão Social

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI

E-mail:

mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal

957.896/001-87



MENTORIA

BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE IBICUI

CPF/CNPJ

13.857.701/0001-93

Endereço:

PRA SÃO PEDRO S N SEDE - Ibicuí - CEP: 45290-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 043/2022. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 09 DE 12. PERÍODO: 01/10/2024 A 31/10/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$19.000,00

CNAE

—

Item da Lista de Serviços

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 11/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000418
Data e Hora de Emissão:
05/12/2024 12:26:19
Código de Verificação:
PVU8-EJU2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.367.840/0001-55
Nome/Razão Social:
MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço:
Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI
E-mail:
mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal
857.896/001-97



BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE CARINHANHA
CPF/CNPJ:
14.105.209/0001-24
Endereço:
PRA HENRIQUE BRITO 344 CENTRO - Carinhanha - CEP: 46445-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 028/2021. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 11 DE 12. PERÍODO: 01/11/2024 A 30/11/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.
Bradesco: 237
Agência: 1425
C/c: 157646-1
Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033
Agência 3747
Conta 13008034-4
Pix: 71999280157
Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$12.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços.

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 12/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000417

Data e Hora de Emissão:
05/12/2024 11:30:24

Código de Verificação:
WZZ9-RBEB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.357.840/0001-55

Nome/Razão Social

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI

E-mail:

mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal

857.896/001-87



MENTORIA

BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CPF/CNPJ:

13.825.476/0001-03

Endereço:

AVE DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ 167 CENTRO - Santo Antônio de Jesus - CEP: 44572-050/BA

E-mail:

saesade@mma.com.br

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 024/2022. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 09 DE 12. PERÍODO: 01/11/2024 A 30/11/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$16.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$)	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

- COMPETÊNCIA 12/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000413
Data e Hora de Emissão:
03/11/2024 15:51:31
Código de Verificação:
YAXN-Z26R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.367.840/0001-55
Nome/Razão Social:
MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço:
Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI
E-mail:
mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal:
957.696/001-97



BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE ITAGI
CPF/CNPJ:
14.200.406/0001-22
Endereço:
AVE BRASIL 05 CENTRO - Itagi - CEP: 45230-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 018/2022. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 07 DE 12. PERÍODO: 01/10/2024 A 31/10/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$8.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

- COMPETÊNCIA: 11/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00080415
Data e Hora de Emissão:
03/11/2024 16:27:49
Código de Verificação:
K7XZ-LK3K

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
07.357.840/0001-55
Nome/Razão Social:
MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço:
Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI
E-mail:
mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal:
957.996/001-87



BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE SITIO DO MATO
CPF/CNPJ:
16.417.792/0001-34
Endereço:
TRA CASTRO ALVES S/N CENTRO - Sítio do Mato - CEP: 47610-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 010/2021. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 10 DE 12. PERÍODO: 01/10/2024 A 31/10/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$8.000,00

CNAE

Item da Lista de Serviços

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA: 11/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000414
Data e Hora de Emissão:
03/11/2024 16:11:11
Código de Verificação:
R4JH-S6V5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ
07.367.840/0001-55
Nome/Razão Social
MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço:
Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI
E-mail:
mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal
857.896/001-87



BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE ITUBERA
CPF/CNPJ
14.196.333/0001-28
Endereço:
RUA LOURIVALDO LEITE CAIRO S/N, PREDIO ERICO S DE SOUZA - Ituberá - CEP: 45435-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 226/2022. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 02 DE 12. PERÍODO: 01/10/2024 A 31/10/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237
Agência: 1425
C/c: 157646-1
Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033
Agência 3747
Conta 13008034-4
Pix: 71999280157
Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$13.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços.

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000411

Data e Hora de Emissão:
03/11/2024 01:12:56

Código de Verificação:
FQX4-M2B2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.357.840/0001-55

Nome/Razão Social:

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI

E-mail:

mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal

857.696/001-87



MENTORIA

BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE CARINHANHA

CPF/CNPJ:

14.105.209/0001-24

Endereço:

PRA HENRIQUE BRITO 344 CENTRO - Carinhanha - CEP: 46445-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 028/2021. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 10 DE 12. PERÍODO: 01/10/2024 A 31/10/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$12.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional
- COMPETÊNCIA 11/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município. 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000410

Data e Hora de Emissão:
02/11/2024 23:54:58

Código de Verificação:
YFTX-CNSE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.357.840/0001-55

Nome/Razão Social:

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

Rua da Afazema 000761, EDIF IGUATEMI

E-mail:

mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal:

857.696/001-87



MENTORIA

BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

CPF/CNPJ:

13.825.476/0001-03

Endereço:

AVE DR. URSICINO PINTO DE QUEIROZ 167 CENTRO - Santo Antônio de Jesus - CEP: 44572-050/BA

E-mail:

saisaude@mma.com.br

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 024/2022. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 08 DE 12. PERÍODO: 01/10/2024 A 31/10/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$16.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 11/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000412

Data e Hora de Emissão:
03/11/2024 15:38:50

Código de Verificação:
79CS-RIXR

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

07.357.840/0001-55

Nome/Razão Social:

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

Rua da Alfazema 000761, EDIF IGUATEMI

E-mail:

mentoriagestaopublica@gmail.com

Inscrição Municipal:

857.896/001-87



MENTORIA

BUSI - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-710 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE IBICOARA

CPF/CNPJ:

13.922.588/0001-82

Endereço:

PRA AMERICO MARTINS JUNIOR 46, CONJ CENTRO ADMINISTRATIV CENTRO - Ibicoara - CEP: 45760-000/BA

E-mail:

ADM@IBICOARA.BA.GOV.BR

Inscrição Municipal

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA MUNICIPAL. CONTRATO DE Nº 096/2022. PESSOAL 60% INSUMOS 40%. PARCELA 10 DE 12. PERÍODO: 01/10/2024 A 31/10/2024

DADOS BANCÁRIOS - Favorecido: Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda.

Bradesco: 237

Agência: 1425

C/c: 157646-1

Pix: 07357840/0001-55

Banco Santander : 033

Agência 3747

Conta 13008034-4

Pix: 71999280157

Pix: contato@mentoriagestaopublica.com.br

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$13.000,00

CNAE

Item da Lista de Serviços:

01720 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional

- COMPETÊNCIA: 11/2024 (mês/ano)

- Código de Tributação do Município: 1720-0/01 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282

CNPJ: 13.393.152/0001-43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa Mentoria Soluções em Gestão Pública Ltda, atualmente **MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.357.840/0001-55, situada na Avenida Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial Sala 1401, Salvador – Bahia, Cep 41.810-012, presta serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, nomeadamente de implantação, elaboração, análise e monitoramento diariamente dos fluxos de caixa projetados *versus* realizados da administração e dos fundos municipais (Assistência Social, Educação e Saúde), bem como de capacitação de gestores e servidores municipais. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Atestamos ainda, que a empresa contratada tem conhecimento, metodologias, processos, tecnologias, aparelhamento, experiência, organização, equipe técnica, aparelhamento e aptidão para desempenhar quaisquer atividades acima relacionadas e assemelhadas, e que não há fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e profissional, e desenvolve os serviços para os quais foi contratada dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Fátima, Bahia, 10 de janeiro de 2025

Prefeito Municipal de Fátima

Fábio José Reis De Araújo

MUNICIPIO DE

FATIMA:13393152

000143

Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

FATIMA:13393152000143

Dados: 2025.01.10 16:17:42

-03'00"

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/03/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 001.907.015-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0918401631, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JK, 935, CASA, VEREDINHA, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

WILSON ALVES TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 113.513.575-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0229609708, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/08/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 439.762.635-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0231228465, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204220771, com sede Avenida Juscelino Kubitschek, 935, , São Francisco Ibotirama, BA, CEP 47520000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.357.840/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DA ALFAZEMA, 000761, EDIF. IGUATEMI BUSINESS E FLAT. SALA 807, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-710.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, detentor de 7.500 (Sete Mil e Quinhentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio WILSON ALVES TEIXEIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

Req: 81200000106075

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

WILSON ALVES TEIXEIRA, com 67.500 (sessenta e sete mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) integralizado.

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, com 332.500 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) WILSON ALVES TEIXEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PONTOS DE APOIO

CLÁUSULA SÉTIMA. A Sociedade manterá dois Escritórios de representação para apoio a seus clientes e colaboradores nos seguintes endereços:

RUA PEDRO CARNEIRO, 600, SALA 1, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000

SETOR SBS, QUADRA 2, BLOCO A, SN, EDIFICIO CASA DE SP, 10º ANDAR, ASA SUL, BRASILIA, DF, CEP 70078900

DA RATIFICAÇÃO E FORO

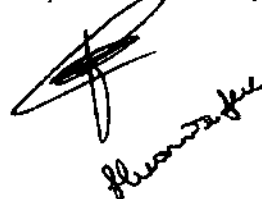
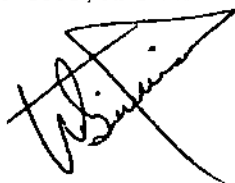
CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR - BA.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

WILSON ALVES TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/12/1959, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 113.513.575-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0229609708, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

Req: 81200000106075



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/08/1962, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 439.762.635-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0231228465, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204220771, com sede Rua da Alfazema, 761, Edif. Iguatemi Business e Flat. Sala 807, caminho das Árvores, Salvador, BA, CEP 41.820-710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.357.840/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, com sede e domicilio a RUA DA ALFAZEMA, 761, EDIF. IGUATEMI BUSINESS E FLAT; SALA 807, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-710.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto (os) social (ais): ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS (CURSOS SEMINÁRIOS E PALESTRAS), REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

CNAE FISCAL

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6920-6/01 - atividades de contabilidade
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Req: 81200000106075

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído:

WILSON ALVES TEIXEIRA, com 67.500 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, com 332.500 (Trezentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 332.500,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052, CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ao Sócio **WILSON ALVES TEIXEIRA**, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre de interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

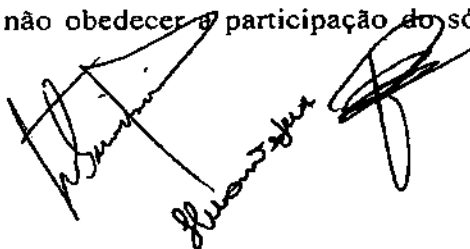
CLÁUSULA SETIMA. Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Fica estabelecido o exercício financeiro com início em 01 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano, onde o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, ficando aos sócios o direito de darem outra destinação que de comum acordo expressamente decidirem.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.



Req: 81200000106075

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO
PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou cujos que nomeará entre si um que os represente na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. O Administrador **WILSON ALVES TEIXEIRA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica proibido da sociedade o uso da firma em avais, fianças, endossos de qualquer espécie, vales ou outros documentos geradores de obrigações ou responsabilidades futuras, e em negócios estranhos aos objetivos sociais, salvo em interesse exclusivo da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O tipo de jurídico é: Sociedade Empresária Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de IBOTIRAMA, estado da BAHIA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

PONTOS DE APOIO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA. A Sociedade manterá dois Escritórios de representação para apoio a seus clientes e colaboradores nos seguintes endereços:

RUA PEDRO CARNEIRO, 600, SALA 1, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47520000

SETOR SBS, QUADRA 2, BLOCO A, SN, EDIFICIO CASA DE SP, 10º ANDAR, ASA SUL, BRASILIA, DF, CEP 70078900

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR - BAHIA.

Req: 81200000106075

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

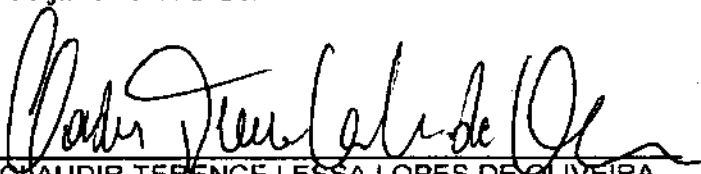
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

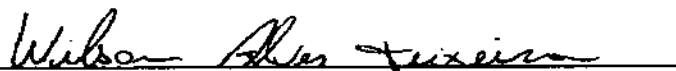
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO
PUBLICA LTDA

CNPJ nº 07.357.840/0001-55

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IBOTIRAMA, 20 de janeiro de 2022.


CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA


WILSON ALVES TEIXEIRA


HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

Req: 81200000106075

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98156862 em 03/02/2022

Protocolo 226974065 de 31/01/2022

Nome da empresa MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 81591537411456

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

PLASTIFICAR



Meloisa Maria Oliveira Novais Teixeira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02.312.284-65 DATA DE EMISSÃO 18-02-2019

NOME **MELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAIS TEIXEIRA**

NOME DO PAI **ELIZALDO BARRETO DE NOVAIS**

NOME DO PAI **VYENISE OLIVEIRA NOVAIS**

NACIONALIDADE **IBOTIRAMA BA** DATA DE NASCIMENTO **18-08-1962**

ENDEREÇO **C. CAS. CM IBOTIRAMA BA DS**
SEDE LV 03 FL 266 RT 0613

CPF **439.762.635-91**

fornece este documento de identificação
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29-05-82

IBOTIRAMA

Endereço: Rua Manoel de Almeida, 100 - Centro - CEP: 45.000-000 - Ibotirama - BA

Certidão e documento que a cópia é a reprodução fiel do
documento original apresentado.
Emol: R\$2,00 Rec. R\$2,05 Fecor: R\$1,70 Out. R\$0,00
PGE: R\$0,12 PVA: R\$0,10 Total: R\$4,87

Paulo Rafael de Souza Senise - Substituto
IBOTIRAMA - BA 21/01/2022
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

TABELEIRO JOSÉ NOVAES
Paulo Rafael de Souza Senise
Escrevente Autorizado



Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0788AB0168578
C0192CC1QF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO
CASAMENTO CIVIL

NOMES

WILSON ALVES TEIXEIRA

CPF

113.513.575-49

HELOÍSA MARIA OLIVEIRA NOVAES

CPF

439.762.635-91

MATRICULA

009712 01 55 1982 2 00003 266 0000613 63

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.

WILSON ALVES TEIXEIRA, NASCIDO EM IBOTIRAMA-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRO(A), PROFISSÃO COMERCIANTE, EM SEIS (06) DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE (1959), FILHO DE JOAO PEDRO TEIXEIRA E JOVINA PEREIRA TEIXEIRA.

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES, NASCIDA EM IBOTIRAMA-BA, NACIONALIDADE BRASILEIRO(A), PROFISSÃO PROFESSORA, EM DEZOITO (18) DO MÊS DE AGOSTO (08) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E DOIS (1962), FILHA DE ELIZALDO BARRETO DE NOVAIS E YVESNISE OLIVEIRA NOVAIS.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO
VINTE E UM DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

DIA 21 MÊS 08 ANO 1982

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR(QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

CPF ANOTADO NOS TERMOS DO PROVIMENTO 063/2017 DO CNJ. ESTA É UMA SEGUNDA VIA. AVERBAÇÃO EM 20/12/2019: DE OFÍCIO, PROCEDO A SEGUINTE AVERBAÇÃO PARA FAZER CONSTAR QUE O CASAMENTO FOI CELEBRADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME ESCRITURA DE CONVENÇÃO COM PACTO NUPCIAL LAVRADO NO TABELIONATO DE NOTAS DE IBOTIRAMA NO LIVRO 8, FLS 03 EM 13/07/1982.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada Consta.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DE RCN DE IBOTIRAMA

OFICIAL(A): DOMINIQUE OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

MUNICÍPIO: IBOTIRAMA-BA

ENDEREÇO: RUA IRMÃ DANIELA, Nº 276, BAIRRO, SÃO FRANCISCO CEP: 47520-000

TELEFONE: (77) 3698-2990

E-MAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
IBOTIRAMA, BA, 20 de Dezembro de 2019.

Assinatura do Oficial(a)

Cartorio de Registro Civil das Pessoas
Naturais da Comarca de Ibotirama/BA
Wilma Souza da Silva
Escrevente Autorizada

UNION FEDERAL / CONTA DE AG - 800-960-071
CNPJ 08.044.878/0001-10 RUA JOSE GONCALVES
Nº 26 VILA OLIMPIA Centro Administrativo do Estado - CEP
CEP 01.040-000

AP Reference
A198320017

47520000 1807 174000

Copyright © 2006 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

001/10023
002/10023
003/10023
004/10023
005/10023
006/10023
007/10023

Abstract

1.06

1. The following information is for your information only. It is not to be used for any other purpose.

NOTA FISCAL

W. G. A.

8285000000-3 67011550820-2 74750801062-2 32000000000-2



9 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ Nº 07.357.840/0001-55

WILSON ALVES TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/12/1959, CASADO em COMUNHAO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 113.513.575-49. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0229609708, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP: 47.520-000, BRASIL.

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/08/1962, casada em COMUNHAO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 439.762.635-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0231228465, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47.520-000, BRASIL. Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MENTORIA SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204220771, com sede Rua da Alfazema, 761, Edif. Iguatemi Business e Flat. Sala 807, caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-710. Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.357.840/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial **MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede e domicilio a AVENIDA, PROFESSOR MAGALHAES NETO N 1752, SALA : 1401, Bairro PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-012.

CLAUSULA SEGUNDA. As Clausulas e condições estabelecidas em atos ja arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei no 10.406/2002, mediante as condições e clausulas seguintes

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98583974 em 19/12/2024

Protocolo 246966556 de 17/12/2024

Nome da empresa MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119261850896483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c8dK6f-YaVNIw6chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11351357549-WILSON ALVES TEIXEIRA|43976263591-HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

WILSON ALVES TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/12/1959, CASADO em COMUNHAO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 113.513.575-49. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0229609708, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP: 47.520-000, BRASIL.

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/08/1962, casada em COMUNHAO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 439.762.635-91. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0231228465, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, 935, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47.520-000, BRASIL. Sócios da sociedade limitada de nome **MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204220771, com sede **AVENIDA, PROFESSOR MAGALHAES NETO, NUMERO 1752, SALA: 1401, Bairro PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-012.** Devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.357.840/0001-55, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede e domicilio a **AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO, NUMERO 1752, SALA 1401, Bairro PITUBA, SALVADOR/BA, CEP: 41.810-012.**

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade tem por objeto (os) social (ais): ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA Escritório, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98583974 em 19/12/2024

Protocolo 246966556 de 17/12/2024

Nome da empresa MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119261850896483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



<http://assinador.pescs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810xx28t8dK6f-yaVNIwchave2=BT-06accpmpelHznHncfrs9>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11351357549-WILSON ALVES TEIXEIRA 43976263591-HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS (CURSOS SEMINARIOS E PALESTRAS), REPARAO E MANUTENAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, SERVIQOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINTISTRATIVO, SUPORTE TECNICO, MANUTENAO E SERVIQOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAAO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

CNAE FISCAL

- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 7733-1/00 - aluguel de maquinas e equipamentos para escritório
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador nao-customizaveis
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores a equipamentos periféricos

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA. O Capital Social e de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wx28c8dk6f-yavniwchaye2=BT-06accpmpeih2mncfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11351357549-WILSON ALVES TEIXEIRA 43976263591-HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98583974 em 19/12/2024

Protocolo 246966556 de 17/12/2024

Nome da empresa MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119261850896483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

1,00 (Um Real) cada urna, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído:

WILSON ALVES TEIXEIRA, com 67.500 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 67.500,00 (Sessenta e Sete Mil e Quinhentos Reais)

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA, com 332.500 (Trezentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 332.500,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

CLAUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio. a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052, CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLAUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ao Sócio **WILSON ALVES TEIXEIRA**, ISOLADAMENTE, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre de interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA. Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA OITAVA. Fica estabelecido o exercício financeiro com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, onde o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8t8dK6f-YaVNIw6chave2=PT-06ACCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11351357549-WILSON ALVES TEIXEIRA|43976263591-HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA



Junta Comercial do Estado da Bahia

19/12/2024

Certifica o Registro sob o nº 98583974 em 19/12/2024

Protocolo 246966556 de 17/12/2024

Nome da empresa MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119261850896483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

suas quotas. os lucros ou perdas apuradas, ficando aos sócios o direito de darem outra destinação que de comum acordo expressamente decidirem.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer participação sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLAUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou cujos que nomeara entre si um que os represente na sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DECIMA. O Administrador **WILSON ALVES TEIXEIRA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica proibido da sociedade o uso da firma em avais, fianças, endossos de qualquer espécie, vales ou outros documentos geradores de obrigações ou responsabilidades futuras, e em negócios estranhos aos objetivos sociais, salvo em interesse exclusivo da sociedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. O tipo de jurídico é: Sociedade Empresaria Ltda.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da comarca de IBOTIRAMA, estado da BAHIA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98583974 em 19/12/2024

Protocolo 246966556 de 17/12/2024

Nome da empresa MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119261850896483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8+8dk6f-yavNIw6chave2=bf-06acCpmpaIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11351357549-WILSON ALVES TEIXEIRA | 43976263591-HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

PONTOS DE APOIO

CLAUSULA DECIMA QUARTA. A Sociedade manterá dois Escritórios de representação para apoio a seus clientes e colaboradores nos seguintes endereços: RUA PEDRO CARNEIRO, 600, SALA 1, CENTRO, IBOTIRAMA, BA, CEP 47.520-000 SETOR SBS, QUADRA 2, BLOCO A, SIN EDIFICIO CASA DE SP 10º ANDAR, ASA SUL, BRASILIA, DF, CEP 70078900

DO FORO

CLAUSULA DECIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR/BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

IBOTIRAMA/BA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

WILSON ALVES TEIXEIRA

HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wX28t8dk6f-yaVNIwchaye2=BT-06acQpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11351357549-WILSON ALVES TEIXEIRA|43976263591-HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98583974 em 19/12/2024

Protocolo 246966556 de 17/12/2024

Nome da empresa MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119261850896483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





246966556

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
PROTOCOLO	246966556 - 17/12/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204220771
CNPJ 07.357.840/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98583974 DE 19/12/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 19/12/2024

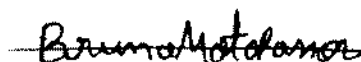
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98583974

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 11351357549 - WILSON ALVES TEIXEIRA - Assinado em 18/12/2024 às 09:16:00

Cpf: 43976263591 - HELOISA MARIA OLIVEIRA NOVAES TEIXEIRA - Assinado em 18/12/2024 às 09:16:46



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/12/2024

Certifico o Registro sob o nº 98583974 em 19/12/2024

Protocolo 246966556 de 17/12/2024

Nome da empresa MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA NIRE 29204220771

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119261850896483

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Documentação



Encruzilhada
Muito a Programar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

GABINETE DO SECRETÁRIO – AUTORIDADE COMPETENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – ESTADO DA BAHIA
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de contratação direta

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA.

Em resposta à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Encruzilhada - BA, referente à necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA:

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Compras para a adoção das providências administrativas necessárias.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para:

1. Setor Contábil: Indicação dos recursos orçamentários que custearão a despesa;
2. Setor Jurídico: Emissão de parecer quanto ao atendimento dos requisitos legais previstos na Lei Federal 14.133/2021;
3. Departamento de Controle Interno: Avaliação e validação do processo, garantindo conformidade com os controles internos municipais.

Encruzilhada - Bahia, 09 de janeiro de 2025.


KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 034/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2025

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Encruzilhada - Bahia, 09 de janeiro de 2025.


Pablo Nogueira Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada - Bahia, 10 de janeiro de 2025.

Da: Agente de contratação direta

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA.

Processo administrativo: 034/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para Secretaria Municipal de Administração. Os serviços acima descritos serão prestados pelo proponente Contratado pelo prazo de 12 (doze) meses no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do início de vigência do contrato

Atenciosamente,


Pablo Nogueira Santos

Agente de Contratação



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PARECER CONTÁBIL

Encruzilhada - Bahia, 10 de janeiro de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 034/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA.

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - 1500 Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 - 1500 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	30000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	30001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - 1500 Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 - 1500 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada - Bahia, 13 de janeiro de 2025.

Da: Agente de contratação direta

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA.

Processo Administrativo: 034/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PABLO NOGUEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Parecer Jurídico



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

EMENTA: Serviços de assessoria e consultoria financeira. Inexigibilidade. Serviço técnico especializado. Notória especialização. Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21. Pela aprovação.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Encruzilhada/BA questiona a esta consultoria, em atenção a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal solicitante, acerca da legalidade destes autos, cujo objeto é a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de assessoria e consultoria financeira.

O processo está constituído com os seguintes documentos: a) Documento de Formalização de Demanda (DFD); b) Estudo Técnico Preliminar (ETP); c) Termo de Referência (TR); d) Previsão orçamentária; d) razão da escolha do contratado c/c justificativa de preço; e) Documentos da proponente contratada e outros.

É o relatório.

II – DOS ASPECTOS JURÍDICOS

II.1 – LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA FORMULADA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Destarte, inexistente determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de eventuais recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que aqui toma-se emprestada.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza *eminente técnica*, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, preços, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos elementos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise jurídica do presente processo.

II.II – ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei 14.133/21 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá instruir os autos administrativos com os documentos supracitados que, tanto no plano formal, quanto no material, comprovem o atendimento dos requisitos exigidos.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais:

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os elementos fundamentais para cumprimento de seu escopo, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e o nome do setor requisitante com a identificação do responsável.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos em normativo específico, notadamente: a) descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; c) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; d) justificativas para o parcelamento ou não da solução e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar fora realizada e que, em análise eminentemente formal, contém os elementos mínimos para sua configuração.

Por sua vez, o Termo de Referência é o documento que deve conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Por haver na hipótese inviabilidade de disputa, a elaboração do Termo de Referência faz-se prescindível. No entanto, nota-se constar nos autos o instrumento elaborado pela área requisitante que, em análise eminentemente formal, verifica-se contemplar todas as exigências contidas na legislação temática.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 23, §4º¹). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou mesmo os preços anteriormente praticados pela proponente contratada, de forma que não exista superfaturamento.

Na espécie, verifica-se que foram estimados os custos através de pesquisa de preços praticados pela própria proponente contratada, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva contendo a análise crítica dos preços obtidos.

¹ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No que diz respeito aos critérios de habilitação, além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Ademais, nas contratações diretas deve-se exigir também a prova da regularidade trabalhista, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, bem assim da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

Ademais, no presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta ainda nos autos a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Por fim, destaca-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

II.III – ELEMENTOS CONFIGURADORES DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade – absoluta ou relativa - de competição, ocasião que a Lei 14.133/21 estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo “em especial” com posterior apresentação de cinco hipóteses, dentre elas:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Minudenciando os requisitos para a regularidade da supracitada hipótese de inexigibilidade, dispôs o §3º do art. 74, que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, ordinária, mas a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação. Nesta toada, entendeu o TCM/BA² que:

“ (...)

Desta forma, para que a Administração Municipal contrate diretamente por inexigibilidade, deverão os terceiros ser dotados de notória especialização, desde que esta fique comprovada através de elementos objetivos e formais que demonstrem a capacitação do particular.”

Ademais, além de ser um serviço técnico especializado, para a plena regularidade da contratação pretendida deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é razoável, requisito este autoexplicativo.

Compulsando-se os autos, nota-se que os requisitos acima explicados se encontram consubstanciados.

² PROCESSO Nº 13289e19 - PARECER Nº 01646-19 (F.L.Q.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

Isso porque trata-se de serviço técnico constante no rol do artigo 74, III, da Lei 14.133/21, bem como restou demonstrado, através de diversos documentos constantes nos autos, a notória especialização do(a) profissional que executará os serviços contratados, mormente pela sua experiência anterior.

Além disso, os documentos constantes comprovam que o preço cobrado à proponente contratante é compatível com o preço praticado pela própria contratada.

Por fim, apesar de não ser mais um requisito constante na norma de regência, nota-se que a singularidade do serviço se encontra também caracterizado, pois revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta unidade consultiva pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Encruzilhada, 13 de janeiro de 2025.


JOÃO PAULO FALCÃO FERRAZ
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada - Bahia, 14 de janeiro de 2025.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA.

Processo Administrativo: 034/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

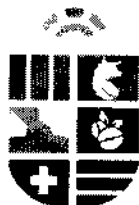
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, justificativa de preços, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PABLO NOGUEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Encruzilhada - Bahia, 14 de janeiro de 2025.

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação – agente de contratação

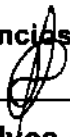
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 034/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da razoabilidade e regularidade relativas à Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA.

Tenho a informa-lhe que: Após análise pela Controladoria Municipal, verificou-se que o processo administrativo nº 034/2025, bem como seus anexos e a documentação apresentada pela empresa, encontram-se em conformidade com o que determina a lei 14.133/2021.

Atenciosamente,



Israel Alves das Virgens

Chefe do Controle Interno



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 034/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

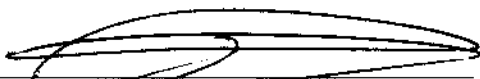
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

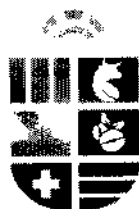
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 07.357.840/0001-55**, apresentado um valor compatível com o de mercado, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Encruzilhada - Bahia, 14 de janeiro de 2025.


PABLO NOGUEIRA SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
007/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Contratado: **MGPP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: 07.357.840/0001-55

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
31/01/2025 até 31/12/2025

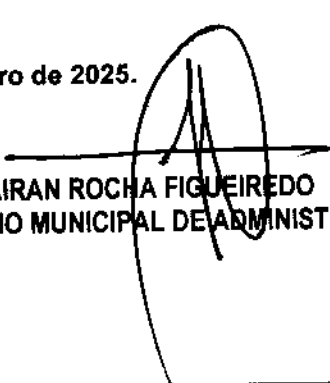
Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Valor Mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Encruzilhada - Bahia, 31 de janeiro de 2025.


KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATO Nº 046.01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

CNPJ Nº 13.907.373/0001-92

CONTRATADO: MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ Nº 07.357.840/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA.

DOTAÇÃO:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - 1500 Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 - 1500 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	30000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	30001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - 1500 Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 - 1500 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

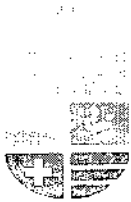
VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

CONTRATO Nº 046.01/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA – BAHIA, E
A EMPRESA MGPP SOLUÇÕES EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA**

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Pedro Alves de Lacerda Sobrinho** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 127.285.3004 SSP/BA, CPF nº 020.939.735-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sediada à Avenida Magalhães Neto nº 1752, Edifício Lena Empresarial Sala 1401, Salvador- Bahia, CEP 41.810-012, no CNPJ sob o nº 07.357.840/0001-55 com seu representante legal **WILSON ALVES TEIXEIRA**, inscrito no RG nº 0229609708 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 113.513.575-49, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 034/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este instrumento tem como objeto a prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria financeira, com implantação; elaboração; análise e monitoramento dos fluxos de caixa diários projetados versus realizados da Administração e dos fundos municipais.

1.2. Quantitativo:

Nº	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Assessoria e consultoria financeira, com implantação; elaboração; análise e monitoramento dos fluxos de caixa diários projetados versus realizados da Administração e dos fundos municipais	Meses	12

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Ato de Autorização da Contratação Direta relativo à presente contratação;
- 1.3.2. O Termo de Referência relativo à presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é, inicialmente, de **12 (doze) meses** da data da sua assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Wilson Alves Teixeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 2.2. A duração inicial da presente contratação poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a contratante, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os prazos e modelos de gestão e de execução do objeto, bem como o prazo da garantia técnica constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 3.2. A execução do contrato será fiscalizada por agente público designado pela autoridade competente nos termos da regulamentação municipal e do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a seguir nomeado:

3.2.1. SAMUEL WANDER SILVA NOVAES, cargo/emprego: AUXILIAR ADMINISTRATIVO. Lotação: ADMINISTRAÇÃO

- 3.3. Além de fiscal, será também designado gestor do contrato, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, a seguir nomeado:

3.3.1. MARILIA CIRINO MOREIRA, cargo/emprego: GESTORA DE CONTRATOS. Nº de matrícula: XXXXXX. Lotação: ADMINISTRAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, consoante disposto no art. 74, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos da proposta apresentada pela contratada.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

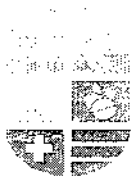
6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. Os critérios de medição e pagamento, bem como prazos de recebimento, liquidação, efetivo pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 6.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA na seguinte conta: Banco do Brasil. Agência: Agência 109-0. Conta: 19867-6. PIX: (74) 99908-0625.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**31 de janeiro de 2025**). **[Neste caso, data em que a ADM recebeu as NFs ou outros docs. que comprovam a razoabilidade do preço do contratado]**
- 7.2. Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de um ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Wilson Alves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I da Lei nº 14.133/2021).

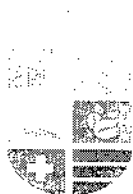
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, proposta apresentada, contrato e seus anexos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme a Lei 14.133/21, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.
- 8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- 8.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual;
- 8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato, quando preciso for;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. O contratante, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato apresentados pelo contratado.
- 8.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto – salvo se disposto em sentido contrário, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Wilson José Texeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local

Wilson Alves Sena



Encruzilhada
GOVERNADOR
JOSÉ CARLOS NEVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/21);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 (força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis);
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.22. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e no presente instrumento.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula,

Wilson Alves Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aquele que:
 - 12.1.1. dá causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dá causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixa de entregar a documentação exigida;
 - 12.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao (s) responsável (s) pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 as seguintes sanções:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Wilson José Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

- 12.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.3.5.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.6.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e será calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.
- 12.6.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6; 12.1.7; 12.1.8; 12.1.9; 12.1.10; 12.1.11 e 12.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8; 12.1.9; 12.1.10; 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2; 12.1.3; 12.1.4; 12.1.5; 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8.A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 12.9.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9.1.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

Wilson José da Silva



Encruzilhada
Belo Horizonte - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

- 12.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 12.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.16. Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, na Lei nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)
- 12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.
 - 13.1.1. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III da Lei nº 14.133/2021).
 - 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
 - 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

Wilson Alves Texeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, III da Lei nº 14.133/2021).

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	40000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - 1500 Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 - 1500 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	30000 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	30001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - 1500 Serviços de Consultoria

Wilson dos Reis



Encruzilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

	3.3.90.39.00 - 1500 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

16. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. A presente contratação tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.2. Este instrumento contratual rege-se, principalmente, pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal correlata;
- 16.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante (art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021), salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4. Todos os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar, a suas custas, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no seu Sítio Eletrônico Oficial, na forma do art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011.
- 18.2. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável de eficácia para o presente Instrumento e seus eventuais aditivos contratuais, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura.
- 18.3. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

- 1.1. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos no Capítulo XII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

Wilson das Neves



Encruzilhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Encruzilhada – Bahia, 31 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENCRUZILHADA
PEDRO ALVES DE LACERDA
SOBRINHO

MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA
LTDA

CNPJ sob o nº 07.357.840/0001-55

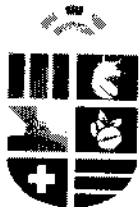
WILSON ALVES TEIXEIRA

RG Nº0229609708 SSP/BA

CPF Nº 113.513.575-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

DECRETOS E PORTARIAS



PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Terça-feira • 7 de Janeiro de 2025 • Ano XXI • Nº 425

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos

02 a 12



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

DECRETO Nº 025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE
DE APOIO E DO PREGOEIRO,
CONFORME DA LEI 14.133/21.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8, § 5º, da Lei Federal 14.133/202, em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, carecendo, então, da respectiva nomeação.

DECRETA:

Art. 1º. Designa o servidor **PABLO NOGUEIRA SANTOS**, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

andamento do certame até a homologação bem como acompanhar o trâmite das contratações diretas e seus procedimentos auxiliares.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º. O agente de contratação designado como pregoeiro será o servidor público **PABLO NOGUEIRA SANTOS**, que será responsável por conduzir os processos licitatórios modalidade pregão.

Art. 3º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro da Administração Pública, para tomar decisões compatíveis com suas atribuições, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, acompanhar o trâmite das contratações diretas e seus procedimentos auxiliares e possui as seguintes atribuições:

§1º. Nos processos de licitações públicas e procedimentos auxiliares:

- I. Auxiliar, com o fito de dirimir dúvidas técnicas, quando solicitado, na fase interna do processo de contratação;
- II. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, no tocante à sua competência, devendo ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos, sempre que necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

- IV. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V. Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI. Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV. Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV. Indicar o vencedor do certame;
- XVI. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder a abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e a classificação dos proponentes;
- XVII. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XX. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, se for o caso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

XXI. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos licitantes e/ou contratados, se for o caso;

XXII. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§2º. Nos processos de contratação direta e dos procedimentos auxiliares das contratações públicas:

I. Tomar decisões acerca do processo de contratação direta, nos limites da sua atribuição, inclusive quanto o ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;

II. Acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;

III. Promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, junto aos departamentos envolvidos;

IV. Analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido no município;

V. Comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;

VI. Verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;

VII. Promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;

VIII. Promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;

IX. Emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

X. Promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;

XI. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação até a homologação;

XII. Processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XIII. Verificar e julgar, se for o caso, a existência de propostas eventuais, no termo do artigo 75, §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

XIV. Inserir os dados referentes a contratação direta no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 4º. O agente de contratação será responsável pela condução do processo de credenciamento, dentre as atribuições compatíveis com esse decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar, a qualquer tempo, manifestação técnica da assessoria jurídica, controle interno, unidade demandante, ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, em qualquer esfera.

Art. 6º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e de contratação direta bem como dos procedimentos auxiliares, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Art. 7º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Encruzilhada/BA a equipe de apoio, composta pelos servidores, para apoio ao agente de contratação na condução dos processos licitatórios que envolva bens ou serviços especiais.

1. MARÍLIA CIRINO MOREIRA;

2. IRISMAR GOMES AZEVEDO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

Parágrafo Único. Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação, bem como outros atos que sejam inerentes às suas atividades.

Art. 8º. O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do município de Encruzilhada, Bahia.

Art. 9º. Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 10. O Agente de contratação ou a Comissão de contratação, serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 11. O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado, salvo dispositivo contrário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Encruzilhada, 07 de janeiro de 2025.

PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



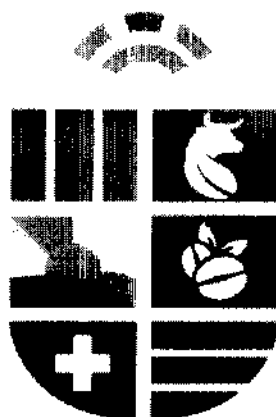


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025

Processo Administrativo: 034/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

PUBLICAÇÕES FINAIS



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Sexta-feira • 14 de Fevereiro de 2025 • Ano XXI • Nº 455

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Extratos de Contratos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CONTRATO Nº 046.01/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: MGPP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 07.357.840/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, de assessoria e consultoria financeira, para atender a Prefeitura Municipal de Encruzilhada – BA.

DOTAÇÃO:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	40000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - 1500 Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 - 1500 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	30000 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE	30001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	2.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - 1500 Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 - 1500 Outros serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025.

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

